CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DE CARTÕES DE DÉBITO, DE CRÉDITO, PRÉ-PAGOS E INSTRUMENTO DE PAGAMENTO PARA TRANSAÇÕES SEGURAS BASEADAS EM CARTÃO

Secção I. Definições:

1 – Para efeitos do presente Contrato, e salvo se de modo diferente resultar do seu texto, os termos e expressões nele usados iniciados com letra maiúscula e a seguir indicados, têm o significado seguinte:

a) **Banco:** Banco ActivoBank, S.A.: prestador do serviço de pagamento através do Cartão, adiante designado por Banco ou ActivoBank.

b) **Proponente(s):** é /são a(s) pessoas) singular(es) que solicita(m) e contratam com o Banco a atribuição do(s) Cartão(ões) selecionado(s) e indicado(s) no Pedido de Adesão para si ou para outrem, e se responsabiliza(m) pelos débitos e encargos decorrentes da sua titularidade e utilização, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos Titulares por tais dívidas.

c) **Titular:** É a pessoa singular identificada no Cartão, habilitada à respetiva utilização pessoal, e que assume a responsabilidade pelo uso correto e manutenção do Cartão e dos respetivos PIN, Códigos Secretos e demais elementos personalizados, bem como pelos valores devidos ao Banco pela utilização e/ou titularidade do mesmo de acordo com as presentes Condições Gerais de Utilização. Os Titulares podem ser primeiros ou segundos Titulares, sendo este(s) último(s) aquele que, com a concordância do 1º Titular, contratou(aram) a emissão do Cartão para uso respetivo.

d) **Sistema de Pagamentos:** Sistema integrado de transferência de fundos participado pelo Banco, Entidade Processadora e pelos Sistemas de Pagamentos Nacionais e Internacionais, e que se rege por disposições formais e normalizadas e por regras comuns relativas ao tratamento, compensação e liquidação de operações de pagamento.

e) **Cartão de Crédito:** é um cartão físico de crédito que consubstancia um instrumento de pagamento com uma linha de crédito associada que possibilita ao seu Titular efetuar o pagamento de bens e serviços adquiridos em estabelecimentos comerciais aderentes à(s) Marca(s) de Pagamento presente(s) no Cartão, bem como adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance) em Portugal e no estrangeiro, e adiantamentos a crédito através de transferência para Conta à Ordem Associada, exceto cartões sem Conta à Ordem Associada junto do Banco; os cartões de crédito emitidos a partir de Conta à Ordem Associada junto do Banco permitem ainda a realização de levantamentos de numerário a débito e a realização de outras operações disponíveis para esse Cartão em Caixas Automáticas (ATM) da Rede Multibanco em Portugal.

f) **Conta Cartão:** aplicável apenas a cartões de crédito, é o registo eletrónico das quantias em dívida e/ou pagas ao Banco resultante da titularidade e/ou do uso do Cartão ou Cartões de Crédito, associados à mesma Conta Cartão, em operações de pagamento a crédito e adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance). As Contas Cartão podem ser Singulares (quando têm apenas um Cartão de Crédito e um Titular associado) ou Coletivas (quando têm mais do que um Cartão de Crédito e um Titular associado). A responsabilidade pela Conta Cartão Coletiva perante o Banco é solidariamente assumida por todos os Titulares da mesma, pelo que cada Titular assume inteira e solidária responsabilidade e obrigação de pagamento por todas as quantias em dívida da Conta Cartão Coletiva, ainda que originadas por outro(s) titular(es) da mesma, pelo que cada titular responde pela prestação integral.

g) **Limite de Crédito:** Aplicável apenas a cartões de crédito (físico e digital), é o Montante Total do Crédito, ou seja, limite pecuniário máximo de uso autorizado para operações a crédito e adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance) e que corresponde ao valor máximo acumulado a que pode ascender, em cada momento, o montante total destas transações efetuadas e ainda não pagas ao Banco.

O limite de Crédito pode ser definido em função do Cartão e/ou para a Conta Cartão; no caso das Contas Cartão Coletivas, o Limite de Crédito definido para a Conta Cartão condiciona o Limite de Crédito de cada Cartão. O reembolso do crédito utilizado reconstitui, na medida respetiva, a disponibilidade do Limite de Crédito.

h) **Cartão de Débito Nacional:** é um cartão físico de débito que consubstancia um Instrumento de pagamento que possibilita ao seu Titular efetuar o pagamento de bens e serviços adquiridos em estabelecimentos comerciais aderentes à(s) Marca(s) de Pagamento presente(s) no Cartão em Portugal, bem como levantamentos de numerário a débito e a realização de outras operações disponíveis para este Cartão em Caixas Automáticas (ATM) em Portugal.

i) **Cartão de Débito Internacional:** é um cartão físico de débito que consubstancia um Instrumento de pagamento que possibilita ao seu Titular efetuar o pagamento de bens e serviços adquiridos em estabelecimentos comerciais aderentes à(s) Marca(s) de Pagamento presente(s) no cartão em Portugal e no estrangeiro, bem como levantamentos de numerário a débito e a realização de outras operações disponíveis para este Cartão em Caixas Automáticas (ATM) em Portugal e no estrangeiro.

j) **Conta à Ordem Associada:** é a conta de depósitos à ordem da titularidade do(s) Proponente(s)/ Titular aberta junto do Banco, mencionada no Pedido de Adesão.

k) **Cartão Pré-Pago WEB**: cartão físico consubstanciando um instrumento de pagamento, pré-pago, que armazena eletronicamente o valor monetário de notas de Banco, moedas e moeda escritural previamente rececionados para este efeito pelo Banco, e que assim permite ao seu Titular, por débito do saldo armazenado existente em cada momento, efetuar o pagamento de bens e serviços adquiridos em estabelecimentos comerciais aderentes à(s) Marca(s) de Pagamento presentes no Cartão, em Portugal e no estrangeiro. Este Cartão acede à rede nacional de Caixas Automáticas da Marca Multibanco apenas para consulta de saldos e movimentos e para a operação de Alteração de PIN. Este Cartão não permite transferências nem levantamentos de numerário, incluindo através de plataforma(s) eletrónica(s) de natureza financeira, como por exemplo o Serviço MB WAY.

n) **Cartão Pré-Pago BOOST e BOOST Internacional:** cartão físico consubstanciando um instrumento de pagamento, pré-pago, que armazena eletronicamente o valor monetário de notas de Banco, moedas e moeda escritural previamente rececionados para este efeito pelo Banco, e que assim permite ao seu Titular, por débito do saldo armazenado existente em cada momento, efetuar o pagamento de bens e serviços adquiridos em estabelecimentos comerciais aderentes à(s) Marca(s) de Pagamento presentes no Cartão, em Portugal e no estrangeiro, bem como, levantamentos de numerário a débito e a realização de outras operações disponíveis para este Cartão em Caixas Automáticas (ATM) em Portugal e no estrangeiro. Este Cartão não permite transferências, incluindo através de plataforma(s) eletrónica(s) de natureza financeira, como por exemplo o Serviço MB WAY.

o) **Cartão Pré-Pago Júnior:** cartão físico consubstanciando um instrumento de pagamento, pré-pago, que armazena eletronicamente o valor monetário de notas de Banco, moedas

Mod. 10902493 10/20 CG0229

Banco ActivoBank, S.A., com sede na Rua Augusta, 84 Lisboa, com o capital social 101.000.000 Euros, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de identificação fiscal 500 734 305, Mediador de Seguros Ligado número 207074592 - data de registo 26/06/2007, autorização para mediação de seguros vida e não vida dos seguradores Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis - Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Pensõesgere - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. e Skandia Link, S.A. de Seguros y Reaseguros. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.isp.pt. O Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguro em nome do Segurador nem a receber prémios de seguro para serem entregues ao Segurador. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato do seguro, que são integralmente assumidos pelo Segurador.

e moeda escritural previamente rececionados para este efeito pelo Banco, e que assim permite ao seu Titular, por débito do saldo armazenado existente em cada momento, efetuar o pagamento de bens e serviços adquiridos em estabelecimentos comerciais aderentes à(s) Marca(s) de Pagamento presentes no Cartão, em Portugal e no estrangeiro, bem como, levantamentos de numerário a débito e a realização de outras operações disponíveis para este Cartão em Caixas Automáticas (ATM) em Portugal e no estrangeiro. Este Cartão não permite a realização de transferências, incluindo através de plataforma(s) eletrónica(s) de natureza financeira, como por exemplo o Serviço MB WAY e o Serviço Apple Pay.

p) **Cartão Pré-Pago Lar:** Cartão físico consubstanciando um instrumento de pagamento, pré-pago, que armazena eletronicamente o valor monetário de notas de Banco, moedas e moeda escritural previamente rececionados para este efeito pelo Banco, e que assim permite ao seu Titular, por débito do saldo armazenado existente em cada momento, efetuar o pagamento de bens e serviços adquiridos em estabelecimentos comerciais aderentes à(s) Marca(s) de Pagamento presentes no Cartão, em Portugal e no estrangeiro, bem como, levantamentos de numerário a débito em caixas automáticos (ATM) em Portugal e no estrangeiro. Este Cartão não permite a realização de transferências, incluindo no âmbito do IPCED.

q) **MBWAY:** é uma plataforma eletrónica, sítio ou aplicação digital de natureza financeira que permite ao Titular associar um ou mais Cartões físicos ao seu número de telemóvel ou a outro identificador pré definido (como por exemplo, o endereço de e-mail do Titular), para realizar operações de pagamento à distância, efetuar pagamentos no ponto de venda em comerciantes aderentes ao MB WAY, gerar cartões virtuais, ordenar e receber transferências, e levantar remotamente numerário, sem a presença do Cartão físico (as "Transações MB WAY"). A adesão e utilização do MB WAY implica a instalação da App MB WAY no dispositivo móvel do Titular, que é uma aplicação informática destinada a dispositivos móveis com sistema operativo iOS, Android ou Windows, desenvolvida pela SIBS – Forward Payment Solutions, S.A. (SIBS FPS), que permite a confirmação e a autenticação das Transações MB WAY através da introdução de um código secreto (o "PIN MB WAY") na aplicação e assegura a transmissão de dados necessária para que aquelas operações se concluam.

r) **Apple Pay**: é uma aplicação digital de natureza financeira que permite ao Titular adicionar um ou mais Cartões internacionais a um dispositivo elegível da marca Apple (iPhone, iPad, Apple Watch ou Mac) do Titular, para realizar operações de pagamento on-line em comerciantes aderentes ao Apple Pay, bem como, efetuar pagamentos presenciais contactless em lojas físicas que aceitem Apple Pay, sem a presença do Cartão associado (as "Transações Apple Pay"). A adesão ao Apple Pay implica a introdução manual ou captura de imagem do nome, número do Cartão, data de validade e do respetivo código de segurança (os 3 últimos dígitos impressos junto do painel de assinatura do Cartão) na App Wallet, que é uma aplicação informática desenvolvida pela Apple para dispositivos móveis com sistema operativo IOS, ou na App Millennium, e exige a definição pelo Titular de um código secreto e/ou dos seus dados biométricos (Face ID ou Touch ID) para acesso e autenticação das Transações Apple Pay.

s) **EEE**: Espaço Económico Europeu, abrangendo todos os países da União Europeia e três países da EFTA – Islândia, Noruega e Liechtenstein.

t) Operações de Baixo Valor: operações de pagamento presenciais com o Cartão, relativamente às quais não é exigível a introdução do código secreto (PIN) nos termos previstos no Sistema de Pagamentos, nomeadamente operações para pagamento de portagens, estacionamentos, e cabinas telefónicas.

u) **Funcionalidade contactless:** é uma funcionalidade do(s) Cartões físicos que apresentem o símbolo respetivo, bem como, de telemóveis com tecnologia NFC compatível, que permite a realização de pagamentos presenciais apenas por aproximação do Cartão ao terminal de pagamento automático (TPA), sem necessidade de o inserir nesses terminal, ou por aproximação do telemóvel ao terminal de pagamento automático (TPA) sem a presença do Cartão, e podendo ser dispensada a introdução do PIN.

v) **Pedido de Adesão:** é a proposta contratual constante no verso das presentes CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO, e que com estas fica a fazer parte integrante do presente Contrato para todos os efeitos legais.

x) **Marca de Pagamento**: identifica, relativamente a cada Cartão, o(s) sistema(s) de pagamento que efetua as operações de pagamento ordenadas pelo Titular com esse Cartão; no Pedido de Adesão constam também Cartões multimarca, isto é, que integram duas ou mais Marcas de Pagamento, permitindo ao seu Titular efetuar nos terminais de pagamento automático (TPA) a escolha da Marca através da qual pretende efetuar cada pagamento, como exposto infra na cláusula 17.

z) **3D Secure**: O 3D Secure é um serviço gratuito de utilização obrigatória em sítios de internet identificados com o símbolo Visa Secure, e que requer uma validação adicional pelo Titular do Cartão para autenticação forte da operação. O serviço 3D Secure está disponível para Cartões das Marcas de Pagamento Visa.

Secção II. Celebração do Contrato, Emissão do Cartão, Direito de Revogação

2.1. Ao subscrever o Pedido de Adesão e as presentes Cláusulas, o(s) Proponente(s) solicita(m) e propõe(m) ao Banco a atribuição do(s) Cartão(ões) que selecionou(aram) e assinalou(aram) no Pedido de Adesão, e adere(m) às presentes Condições Gerais de Utilização, e aos direitos e deveres das Partes, ora convencionados, e que se obriga(m) a cumprir.

2.2. É da exclusiva competência do Banco a decisão de aceitar ou recusar a presente proposta contratual, e de atribuir ou não o(s) Cartão(ões) pedido(s), respetivamente.

2.3. Com a aceitação, pelo Banco, desta proposta contratual, celebra-se o presente contrato, sendo então entregue ao Titular um exemplar do mesmo e, se aplicável, a Ficha de Informação Normalizada Europeia em matéria de crédito a consumidores devidamente preenchida. Sempre que a proposta contratual do(s) Proponente(s) fique pendente de ulterior aceitação, e/ou quando o presente Contrato seja celebrado através de meio(s) de comunicação à distância, opção apenas disponível para Clientes com Código Multicanal previamente atribuído nos termos estabelecidos nas cláusulas de Utilização dos Meios de Comunicação à Distância, e infra nas Secções V e VI, será remetido ao(s) Proponente(s), preferencialmente para o respetivo endereço de correio eletrónico indicado no Pedido de Adesão, a comunicação de aceitação da presente proposta contratual, com um exemplar do presente Contrato e, se aplicável, da Ficha de Informação Normalizada Europeia em matéria de crédito a consumidores devidamente preenchida.

Mod. 10902493 10/20 CG0229

Banco ActivoBank, S.A., com sede na Rua Augusta, 84 Lisboa, com o capital social 101.000.000 Euros, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de identificação fiscal 500 734 305, Mediador de Seguros Ligado número 207074592 - data de registo 26/06/2007, autorização para mediação de seguros vida e não vida dos seguradores Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis - Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Pensõesgere - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. e Skandia Link, S.A. de Seguros y Reaseguros. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.isp.pt. O Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguro em nome do Segurador nem a receber prémios de seguro para serem entregues ao Segurador. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato do seguro, que são integralmente assumidos pelo Segurador.

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DE CARTÕES DE DÉBITO, DE CRÉDITO, PRÉ-PAGOS E INSTRUMENTO DE PAGAMENTO PARA TRANSAÇÕES SEGURAS BASEADAS EM CARTÃO

2.4. Em caso de recusa da presente proposta contratual, esta será comunicada ao(s) Proponente(s), e, se aplicável e exigível, a respetiva justificação.
2.5. Com a aceitação do Banco, o Cartão é emitido e disponibilizado ao respetivo Titular. Em sequência, o Titular receberá em data diversa e separadamente: (i) o Código Pessoal Secreto (o "PIN") necessário para o acesso e autenticação de operações nos Caixas Automáticos (ATM) e em Terminais de Pagamento Automático (TPA); (ii) o Cartão físico.
2.6. Quando o Proponente solicite presencialmente o Cartão, e em caso de aceitação pelo Banco, o Código Pessoal Secreto (PIN) pode ser entregue presencialmente ao Titular. Quando o PIN não seja entregue presencialmente e/ou nos casos de solicitação do Cartão através de meios de comunicação à distância, incluindo canais digitais, o envio do PIN será realizado em alternativa:
a) Através de SMS para o número do telemóvel do Titular, se este tiver escolhido essa opção de envio do PIN por SMS, opção esta que apenas está disponível se o Titular já tiver Código Multicanal atribuído bem como o seu numero de telemóvel registado no sistema de Autenticação Forte do Cliente (AFC) do Banco; neste caso, o envio do PIN só será efetuado depois de o Titular confirmar que já recebeu o Cartão; ou
b) Por via postal; neste caso o envio do Cartão só será efetuado depois de o Titular confirmar que já recebeu o PIN.
2.7. Se, antes de o Titular efetuar a confirmação prevista na alínea a) ou na alínea b) que antecedem, tiver lugar a alteração trimestral da TAEG máxima permitida para Cartões de Crédito divulgada pelo Banco de Portugal para cada trimestre do ano civil, fica expressamente convencionado que essa alteração de taxa de juro e de TAEG máxima será aplicada mediatamente e sem pré-aviso ao presente Contrato, sempre que a nova TAEG máxima permitida para Cartões de Crédito seja mais favorável ao Titular, por ser inferior à TAEG contratada segundo o disposto na cláusula 2.3. supra; na hipótese inversa de essa alteração de TAEG máxima permitida para cartões de Crédito se mostrar desfavorável ao Titular, por a nova TAEG máxima permitida para Cartões de Crédito ser superior à TAEG contratada e aplicável os termos da cláusula 2.3. supra, o Banco poderá, se assim o entender, propor a elevação da taxa de juro e da TAEG aplicáveis ao presente contrato nos termos previstos nas cláusulas 50.1. a 50.4. infra.
2.9. O Titular receberá o Cartão físico por via postal, presumindo-se que o recebeu no sétimo dia de calendário posterior ao da respetiva expedição, exceto se o Titular comunicar que não o recebeu.
3.1. O Cartão é propriedade do Banco e é emitido em nome do Titular para seu uso exclusivo, sendo pessoal e intransmissível.
3.2. O Banco não tem qualquer dever de verificar ou controlar quem usa o Cartão, sem prejuízo de o poder fazer pontualmente apenas por razões de segurança cautelares e preventivas.
3.3. Nos termos da legislação em vigor, o Cartão Pré-Pago é havido como dinheiro líquido, pelo que quando armazene um valor igual ou superior a dez mil euros, determina a obrigação do Titular/ portador de o declarar à autoridade competente do Estado Membro de entrada ou saída da União Europeia, nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento (EU) 201//1672 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de Outubro de 2018.
3.4 O Banco poderá, em qualquer momento, sugerir ao Titular a atribuição de outros Cartões através dos meios adequados (correio, telefone, internet, etc.).
4.1. O Titular pode revogar o presente Contrato, sem necessidade de indicação de qualquer motivo:
a) por declaração enviada através de carta registada com aviso de receção dirigida ao Banco (Centro de Atenção ao Cliente, Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, Tagus Park Edf. 3, Piso 0, Ala C, 2744-002 Porto Salvo);
b) por declaração enviada em suporte duradouro no Canal Internet, em www.activobank.pt, ou na App ActivoBank, opção que apenas estará disponível para Titular com Código Multicanal atribuído;
Em qualquer caso, a declaração de revogação deve ser expedida no decurso do prazo de catorze dias de calendário contados a partir da data da aceitação, pelo Banco, do Pedido de Adesão, conforme resulta das cláusulas 2.2. e 2.3. supra.
4.2. Caso tenha lugar a revogação contratual operada pelo Titular nos termos referidos na cláusula precedente, o Titular fica constituído na obrigação de pagar imediatamente ao Banco todas as quantias devidas pela utilização que tenha feito do(s) Cartão(ões), bem como, dos juros devidos calculados com base na taxa nominal estipulada, nomeadamente:
a) O total das transações efetuadas com o Cartão e registadas pelo Banco até à devolução do Cartão, incluindo na(s) e através de plataforma(s) eletrónica(s) de natureza financeira, como por exemplo o MB WAY e o Apple Pay.
b) O encargo por Limite de Crédito excedido, se tal ocorrer, e a Comissão de Disponibilização do Cartão que haja sido debitada, cujos valores são os respetivamente indicados no Anexo.
c) A comissão no valor indicado no Anexo por cada transação a crédito efetuada em estabelecimentos comerciais de venda de combustíveis, e/ou de realização de apostas, designadamente jogos, lotarias, casinos, fichas de jogo, ordens de transferência de numerário, e/ou de compra e venda de moeda estrangeira, cheques de viagem (traveller cheques), carregamento de cartões pré-pagos, se for o caso.
d) As comissões e encargos sobre adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance) e sobre adiantamentos a crédito através de transferência para Conta à Ordem Associada, indicadas no Anexo, se estes tiverem ocorrido.
e) As comissões e encargos sobre levantamentos de numerário a débito efetuadas com Cartão de Débito em Caixas Automáticas (ATM) no EEE e no resto do mundo, indicadas no Anexo, se for o caso.
f) As comissões sobre operações de pagamento de bens e serviços, indicadas no Anexo, se for o caso.
g) Comissão de Recuperação de valores em divida nos termos e montantes indicados no Anexo, se aplicável.
h) Uma indemnização de valor não inferior aos montantes correspondentes a eventuais despesas não reembolsáveis pagas pelo Banco a qualquer entidade da Administração Pública, designadamente o Imposto do Selo de utilização do crédito da verba 17.2.4 da TGIS e o Imposto do Selo sobre os juros previsto na verba 17.3.1 da TGIS, atualmente de 4% cobrados para a Autoridade Tributária.
5. A validade e eficácia do presente Contrato e de cada transação ou operação de pagamento realizada pelo Titular ao abrigo do mesmo não depende de eventuais contratos de compra e venda/fornecimento entre o(s) Titular(es) e vendedores/fornecedores de bens e serviços, aos quais o Banco é totalmente alheio, ainda que a aquisição seja efetuada

Mod. 10902493 10/20 CG0229

Banco ActivoBank, S.A., com sede na Rua Augusta, 84 Lisboa, com o capital social 101.000.000 Euros, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de identificação fiscal 500 734 305, Mediador de Seguros Ligado número 207074592 - data de registo 26/06/2007, autorização para mediação de seguros vida e não vida dos seguradores Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis - Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Pensõesgere - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. e Skandia Link, S.A. de Seguros y Reaseguros. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.isp.pt. O Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguro em nome do Segurador nem a receber prémios de seguro para serem entregues ao Segurador. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato do seguro, que são integralmente assumidos pelo Segurador.

com recurso à utilização do Cartão de Crédito (incluindo o IPCED associado), por não se verificarem as condições cumulativas constantes das alíneas i) e ii) da alínea o) do artigo 4º do DL 133/2009 de 2 de junho.
6. O Titular obriga-se a comunicar ao Banco quaisquer circunstâncias que modifiquem a sua situação pessoal e/ou patrimonial afetando a sua capacidade de cumprimento do presente Contrato.

Secção III. Comunicações entre o Banco e o Titular:
7. Na vigência do presente Contrato, o Titular tem o direito de receber a seu pedido, a todo o tempo, os termos do contrato em vigor em cada momento, em formato digital (ficheiro informático) disponibilizado para o endereço eletrónico fornecido pelo Titular ou para consulta no canal Internet do Banco (só para Clientes com Código de Acesso Multicanal para acesso à conta em www.activobank.pt). Em alternativa, se o Titular assim o requerer presencialmente em qualquer balcão do Banco, os termos do Contrato ser-lhe-ão facultados em suporte de papel.
8.1. Na vigência do presente contrato, as comunicações do Banco ao(s) Titular(es) serão realizadas preferencialmente por e-mail remetido para o endereço electrónico do(s) Titular(es), e/ou, se aplicável e possível, por SMS para o respectivo numero de telemóvel, fornecidos ao Banco no Pedido de Adesão.
8.2. Em caso de alteração do respectivo endereço electrónico e/ou do respectivo número de telemóvel, fornecidos ao Banco no Pedido de Adesão, os Titulares obrigam-se a informar o Banco dessa alteração e a fornecer o seu endereço electrónico e número de telemóvel actualizados, em cada momento, para contactos e comunicações com o Banco.
8.3. Fica ainda expressamente convencionado que compete exclusivamente a cada Titular zelar pela consulta assídua e permanente atualização e bom funcionamento do respetivo endereço eletrónico e número de telemóvel indicados ao Banco para contactos e comunicações.
8.4. O endereço postal do Titular considera-se, para efeitos de citação ou notificação judicial, ser o domicílio convencionado, devendo qualquer alteração do mesmo ser prontamente comunicada ao Banco.
8.5. Sem prejuízo das precedentes disposições, as comunicações escritas em suporte de papel que o Banco remeta ao Titular serão enviadas para o endereço postal por este indicado, devendo qualquer alteração do mesmo ser prontamente comunicada pelo Titular ao Banco.
9. No caso de Contas Cartão Coletivas, salvo indicação expressa em contrário comunicada ao Banco por escrito, o Primeiro Titular representará os restantes Titulares para efeitos de receção de quaisquer comunicações relativas ao presente Contrato, considerando-se estas feitas a todos os Titulares.

Secção IV- Associação de Cartão(ões) a plataforma(s) eletrónica(s) de natureza financeira:
Serviço MB WAY
10.1. O Serviço MB WAY é regulado pelas condições constantes do presente Contrato e daquelas constantes da App MB WAY.
10.2. A adesão ao Serviço MB WAY é uma opção do Titular e poderá ser efetuada num Caixa Automático (ATM) da Marca de Pagamento Multibanco, pelo Titular do Cartão físico, que deverá indicar o seu número de telemóvel a associar ao Serviço, e definir o seu PIN MB WAY.
10.3. A prestação do Serviço MB WAY pelo Banco requer
a) a prévia instalação da App MB WAY no dispositivo móvel do Titular do Cartão, bem como, das respetivas atualizações sempre que sejam notificadas pela SIBS FPS;
b) a aceitação pelo Titular das condições de utilização da APP MB WAY e a confirmação do seu número de telemóvel ou de outro identificador a utilizar; e, ainda,
c) a confirmação pelo Banco, diretamente ou por intermédio da SIBS FPS, da ativação do Serviço MB WAY, mediante o envio de uma mensagem SMS, com um código de ativação.
10.4. A App MB WAY, a instalar em dispositivo móvel com sistema operativo iOS, Android ou Windows e respetivas atualizações, é fornecida pela SIBS FPS.
10.5. Uma vez instalada a App MB WAY e ativado o Serviço MB WAY, a realização de Transações MB WAY requer ainda, a verificação cumulativa das seguintes condições:
a) Manutenção, a todo o tempo, do número de telemóvel registado na APP MB WAY ativo e em pleno funcionamento, e/ou dos outros identificadores pré-definidos (como por exemplo o endereço de e-mail).
b) Garantia de que o dispositivo móvel no qual tenha sido instalada a App MB WAY se encontra apto para a receção da mensagem de pedido de confirmação da Transação MB WAY (push notification).
10.6. O Titular poderá alterar:
a) o número de telemóvel associado ao Serviço MB WAY num Caixa Automático (ATM) da Marca de Pagamento Multibanco; ou
b) no caso do identificador associado ao Serviço MB WAY utilizado ser o endereço de e-mail, a alteração poderá ser feita através da App MB WAY.
A alteração do número de telemóvel ou do outro identificador utilizado para efeitos do Serviço MB WAY só se tornará eficaz após o Banco, por si ou através da SIBS, solicitar ao Titular a confirmação do novo identificador (por exemplo, o novo número de telemóvel ou do novo endereço de e-mail), após o que, este será inserido em sistema, substituindo o anterior.
10.7. Em dispositivos móveis com sistema operativo compatível, o Titular poderá optar por ativar a autenticação de Transações MB WAY através de dados biométricos do Titular (Face ID ou Touch ID), em alternativa à introdução do PIN MB WAY.
10.8. O Titular obriga-se a manter confidencial o PIN MB WAY, para confirmação das Transações MB WAY, e a assegurar a utilização exclusiva e cuidadosa dos seus dados biométricos (Face ID ou Touch ID) que estabeleça para esse fim, bem como, que o número de telemóvel e/ou dos outros identificadores (como por exemplo, um endereço de e-mail) associados ao Serviço MB WAY, bem como o dispositivo móvel e a App MB WAY nele instalada, são exclusivamente utilizados por si.
10.9. Por razões de segurança, após 3 (três) tentativas erradas de introdução do PIN MB WAY, o Serviço MB WAY ficará automaticamente bloqueado. O Titular poderá reativar o Serviço MB WAY mediante a definição de um novo PIN MB WAY, em qualquer Caixa Automático (ATM) da Marca de Pagamento Multibanco.
10.10. Em caso de fraude, perda, furto, roubo ou apropriação abusivas do(s) dispositivo(s) móvel(is) utilizados pelo Titular para o Serviço MB WAY, bem como do(s) identificador(es) e/ou do seu PIN MB WAY, o Titular deverá proceder de imediato ao cancelamento do Serviço MB WAY num Caixa Automático (ATM) da Rede Multibanco, e comunicar a ocorrência ao Banco, sem qualquer atraso injustificado, por via telefónica ou por outro meio mais expedito. Esta comunicação telefónica deverá ser efetuada para o telefone 210 0307 00, que é um serviço de atendimento permanente – 24 horas/dia, 365 dias/ano.

Mod. 10902493 10/20 CG0229

Banco ActivoBank, S.A., com sede na Rua Augusta, 84 Lisboa, com o capital social 101.000.000 Euros, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de identificação fiscal 500 734 305, Mediador de Seguros Ligado número 207074592 - data de registo 26/06/2007, autorização para mediação de seguros vida e não vida dos seguradores Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis - Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Pensõesgere - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. e Skandia Link, S.A. de Seguros y Reaseguros. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.isp.pt. O Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguro em nome do Segurador nem a receber prémios de seguro para serem entregues ao Segurador. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato do seguro, que são integralmente assumidos pelo Segurador.

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DE CARTÕES DE DÉBITO, DE CRÉDITO, PRÉ-PAGOS E INSTRUMENTO DE PAGAMENTO PARA TRANSAÇÕES SEGURAS BASEADAS EM CARTÃO

10.11. O Titular poderá cancelar o Serviço MB WAY a qualquer momento num Caixa Automático (ATM) da Marca de Pagamento Multibanco; porém, o cancelamento do Serviço MB WAY não determina por si só o cancelamento do(s) Cartão(ões) associados.
10.12. O cancelamento do Cartão associado ao Serviço MB WAY implicará a cessação do Serviço MB WAY relativamente a esse Cartão.
11.1. Após adesão do Titular ao MB WAY segundo o previsto nas cláusulas 10.1. a 10.5., o Serviço MB WAY também poderá ser prestado através da App A, no seguinte condicionalismo:
a) A prévia adesão do Titular, por separado, às Condições Gerais de Utilização dos Meios de Comunicação à Distância do Banco; e
b) A instalação da App ActivoBank no seu telemóvel compatível e com o número de telemóvel previamente fornecido ao Banco para realização de operações à distância pelo Titular, e mediante a aceitação pelo Titular das Condições de Utilização da App ActivoBank; e
c) A manutenção, pelo Titular, do seu Código de Acesso Multicanal ativo, para confirmação e autenticação das operações na App ActivoBank no seu telemóvel, incluindo das transações MB WAY aí realizadas; e
d) O Titular deve autorizar o acesso à localização geográfica do seu dispositivo móvel enquanto usa a App de pagamento, por motivo de segurança adicional; e
e) A App ActivoBank será evocada de modo preferencial quando instalada em simultâneo com a App MB WAY no mesmo dispositivo móvel do Titular.
11.2. Mediante o cumprimento prévio dos requisitos elencados nas alíneas do precedente número desta cláusula, a App ActivoBank concede ao Titular a possibilidade de, querendo, usufruir adicionalmente do Serviço Teclado Virtual no seu telemóvel, que lhe permite aceder a um teclado virtual escolhido a partir de uma App de messaging (designadamente do Facebook ou Messenger ou no WhatsApp), para ordenar e receber transferências baseadas em Cartão nos termos descritos a seguir.
11.3. O Titular poderá também ordenar ou receber, através da App MB WAY instalada no seu telemóvel, Transferências MB WAY com indicação do número de telemóvel do Beneficiário/ Ordenante, respetivamente, até aos limites em número e em montante que em cada momento forem definidos pelo Banco. Para tanto, o Titular que haja associado mais do que um Cartão ao seu número de telemóvel deverá, no momento da adesão ou posteriormente, selecionar o Cartão associado à conta bancária escolhida para o crédito das Transferências MB WAY de que seja Beneficiário. Na falta dessa indicação, cada Transferência MB WAY que lhe for destinada ficará pendente da seleção, pelo Titular, do Cartão associado à conta bancária na qual pretende que esses fundos transferidos a seu favor lhe sejam creditados. Em Transferência MB WAY ordenada pelo Titular, este reconhece e aceita que o respetivo destinatário só receberá os fundos transferidos se e quando for já ou se tornar também um aderente do Serviço MB WAY, ainda que junto de um outro banco e, por sua vez, indicar nesse âmbito o seu cartão de pagamento associado à conta bancária onde pretende que sejam creditados os fundos transferidos; caso contrário, essa Transferência MB WAY ordenada pelo Utilizador não será executada, e o montante a transferir não será debitado na conta bancária do Titular Utilizador, e sendo que essa tentativa de transferência não implicará qualquer custo para o Titular ordenante. Neste caso, o Banco não poderá ser responsabilizado pela não execução da transferência.
11.4. As Transferências MB WAY são executadas no próprio dia, mas só após aceitação pelo beneficiário respetivo.
11.5. No âmbito do Serviço MB WAY, o Titular poderá ainda realizar o levantamento de dinheiro nas Caixas Automáticas (ATM) da(s) Marca(s) de Pagamento presente(s) no respetivo Cartão associado ao MB WAY, sem necessidade da presença do Cartão físico. Para tanto, o Titular deve gerar, na App MB WAY ou na App ActivoBank um código de 10 dígitos que lhe permitirá efetuar o levantamento em qualquer Caixa Automática (ATM) da(s) Marca(s) de Pagamento presente(s) no Cartão associado ao MB WAY. Os montantes disponíveis para levantamento são em múltiplos de 10, até um máximo de 200€ por operação, com um limite diário de 400€. O Titular poderá gerar o número de códigos que entender, até ao limite máximo de levantamento diário de 400€ em ATM. Se tiver mais que um Cartão associado ao MB WAY, deverá escolher o Cartão com base no qual pretende efetuar o levantamento em causa e selecionar "levantar dinheiro". Caso prefira, poderá definir um Cartão default (preferencial) para realizar a operação. Neste caso, a operação de levantamento será sempre efetuada com o Cartão previamente definido. O código de levantamento tem validade de meia hora e só pode ser utilizado uma única vez. Após este limite temporal, o código gerado expira, sendo necessário repetir o processo para gerar um novo código na App. No momento em que o Titular gera o código na App, poderá enviá-lo para qualquer pessoa da sua lista de contactos ou introduzir diretamente o número de telemóvel do destinatário pretendido. Neste último caso, o destinatário recebe uma notificação na caixa de notificações da App com o código do levantamento, e se esse destinatário não for aderente, recebe um SMS com o código gerado e tem meia hora para efetuar o levantamento do montante a partir do momento em que recebe o código, aderindo à App do Serviço de Pagamentos que suporte a operação. A utilização/partilha do código de levantamento é sempre da exclusiva responsabilidade do Titular que gera o código na App do Serviço de Pagamentos. Após utilização do código, o Utilizador recebe sempre uma notificação a informar que o código foi utilizado com sucesso. O Titular pode consultar o estado do código na área de notificações da App (expirado, já usado, válido mas não usado, usado com sucesso) e a operação de levantamento pode ser consultada na lista de movimentos do cartão utilizado para geração do código. Para consultar o código basta aceder à área de notificações da App, identificar a notificação referente ao código de levantamento e de seguida introduzir o seu Código ou PIN da App do Sistema de Pagamentos (ou Touch ID para dispositivos móveis compatíveis).
11.6. O Titular poderá, através da App MB WAY ou da App ActivoBank, efetuar Transações MB WAY para pagamento à distância de bens e serviços a estabelecimentos comerciais em Portugal e no estrangeiro, que aceitem MB WAY.
11.7. No âmbito do Serviço MB WAY, o Titular poderá ainda, através da App MB WAY ou da App ActivoBank gerar número(s) de cartão(ões) MB NET, isto é, de um número de cartão virtual temporário para o pagamento à distância em Portugal e no estrangeiro de uma única compra on-line ou de compras on-line recorrentes junto de um mesmo comerciante.
11.8. Pela execução de Transações MB WAY o Banco poderá cobrar os encargos respetivamente indicados no Anexo infra.
11.10. O Titular obriga-se a comunicar ao Banco qualquer alteração relativa aos dados informados aquando da adesão ao Serviço MB WAY, procedendo para o efeito à respetiva atualização na opção "Alterar Dados" da App MB WAY, ou

Mod. 10902493 10/20 CG0229

Banco ActivoBank, S.A., com sede na Rua Augusta, 84 Lisboa, com o capital social 101.000.000 Euros, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de identificação fiscal 500 734 305, Mediador de Seguros Ligado número 207074592 - data de registo 26/06/2007, autorização para mediação de seguros vida e não vida dos seguradores Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis - Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Pensõesgere - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. e Skandia Link, S.A. de Seguros y Reaseguros. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.isp.pt. O Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguro em nome do Segurador nem a receber prémios de seguro para serem entregues ao Segurador. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato do seguro, que são integralmente assumidos pelo Segurador.

através de um Caixa Automático da marca de Pagamento Multibanco, e zelando pela sua permanente atualidade e correção.

Apple Pay:

12.1. O Serviço Apple Pay é regulado pelas cláusulas constantes do presente Contrato e pelas condições de utilização definidas pela Apple apresentadas no dispositivo elegível da marca Apple do Titular.

12.2. A adesão ao Apple Pay é uma opção do Titular, e poderá ser efetuada num dispositivo elegível da marca Apple (iPhone, iPad, Apple Watch ou Mac) do Titular, na App ActivoBank ou na App Wallet, que é uma aplicação informática desenvolvida pela Apple para dispositivos móveis com sistema operativo IOS, (doravante "Apple Wallet"), exigindo a introdução manual ou captura de imagem do nome, número do Cartão, data de validade e do respetivo código de segurança (os 3 últimos dígitos impressos junto do painel de assinatura do Cartão) e a definição pelo Titular de um código secreto e/ou dos seus dados biométricos (Face ID ou Touch ID) para acesso e autenticação das Transações Apple Pay.

12.3. O Banco reserva-se a faculdade de verificar os dados de cada Cartão fornecido pelo Titular para adesão ao Apple Pay e de decidir se o poderá utilizar no âmbito do Serviço Apple Pay.

12.4. A prestação do Serviço Apple Pay requer:

a) dispositivo elegível da marca Apple (iPhone, iPad, Apple Watch ou Mac) do Titular com a versão mais recente do iOS, watchOS ou macOS e ID Apple com sessão iniciada no iCloud;

b) a aceitação pelo Titular das condições de utilização definidas pela Apple apresentadas no dispositivo elegível da marca Apple do Titular e a confirmação do seu número de telemóvel;

c) a confirmação pelo Banco, diretamente ou por intermédio da Apple, da ativação do Serviço Apple Pay, mediante o envio de uma mensagem SMS, com um código de ativação.

12.5. Uma vez ativado o Serviço Apple Pay, a realização de Transações Apple Pay requer ainda, a verificação cumulativa das seguintes condições:

a) Manutenção, a todo o tempo, do dispositivo elegível da marca Apple (iPhone, iPad, Apple Watch ou Mac) do Titular registado no Apple Pay ativo e em pleno funcionamento, e/ou dos seus outros identificadores pré-definidos.

b) A vigência e a plena eficácia em cada momento do Cartão adicionado à Apple Wallet.

12.6. O Titular obriga-se a manter confidencial o código secreto para acesso e autenticação das Transações Apple Pay, e a assegurar uma utilização exclusiva e cuidadosa dos seus dados biométricos (Face ID ou Touch ID) que estabeleça para esse fim, bem como, que o dispositivo móvel e a App Wallet são exclusivamente utilizados por si.

12.7. Em caso de fraude, perda, furto, roubo ou apropriação abusivas do(s) dispositivo(s) móvel(is) utilizados pelo Titular para o Serviço Apple Pay, bem como do(s) identificador(es) e/ou do seu código secreto, o Titular deverá proceder de imediato ao cancelamento do Serviço Apple Pay junto da Apple, em icloud.com, e comunicar a ocorrência ao Banco, sem qualquer atraso injustificado, por via telefónica ou por outro meio mais expedito. Esta comunicação telefónica deverá ser efetuada para o telefone 21 427 04 02, que é um serviço de atendimento permanente – 24 horas/dia, 365 dias/ano.

12.8. O Titular poderá cancelar o Serviço Apple Pay eliminando da Apple Wallet todos o(s) Cartão(ões) que ali adicionou ou apenas o(s) Cartão(ões) em relação ao qual pretenda fazer cessar aquele serviço; porém, o cancelamento do Serviço Apple Pay não determina por si só o cancelamento do(s) Cartão(ões) associados.

12.9. O cancelamento do Cartão adicionado à Apple Wallet implicará a cessação do Serviço Apple Pay relativamente a esse Cartão.

12.10. Pela execução de Transações Apple Pay o Banco poderá cobrar os encargos respetivamente indicados no Anexo infra.

12.11. O Titular obriga-se a comunicar ao Banco qualquer alteração relativa aos dados informados aquando da adesão ao Serviço Apple Pay, zelando pela sua permanente atualidade e correção em cada momento.

Secção V- Acesso a Meios de Comunicação à Distância do ActivoBank:

13.1. Ao Titular do Cartão, que seja também depositante no Banco, e que expressamente o solicite ao ActivoBank, designadamente com o Cartão físico numa Caixa Automática da Marca Multibanco, poderá ser atribuído Código de Acesso Multicanal. Adicionalmente, segundo específico procedimento, o Titular poderá ainda solicitar a atribuição de um Código de Utilizador. Estes códigos conferem o acesso ao Banco através dos seguintes canais de comunicação remota:

a) Canal Telefonia Vocal (também designado Call Center ou Centro de Contactos do Banco através dos números telefónicos comunicações associadas aos números 210 030 700, 918 788 486, 965 998 486, 935 228 486, (chamada nacional) e +351 210 030 700 (chamada internacional);

b) Canal Internet – meio de acesso do Cliente ao Banco através do sítio de Internet www.activobank.pt;

c) Canal Mobile - meio de acesso do Cliente ao Banco através de *Mobile Web*, Apps Activobank, App ActivoInvest, Apple watch e outras extensões das Apps;

13.2. O acesso aos canais Internet e *Mobile* requer a atribuição adicional de Código de Utilizador, que o Titular deve alterar no primeiro acesso ao sítio www.activobank.pt.

13.3. Os sobreditos meios de comunicação à distância são canais de comunicação remota de acesso do Cliente aos serviços que em cada momento o Banco tenha disponíveis para oferecer nesses canais, para a outorga de atos ou negócios jurídicos no âmbito da relação bancária estabelecida com o Banco, permitindo o acesso do Titular à conta de depósitos à ordem para consulta, obtenção de informações e realização de operações, e contratação à distância, de produtos e serviços financeiros.

13.4. A utilização pelo Cliente dos sobreditos meios de comunicação á distância está sujeita a riscos de segurança incluindo a possibilidade de fraude perpetrada por terceiros não autorizados. O Cliente que, ainda assim, pretenda utilizar os sobreditos meios de comunicação á distância deve ir desde já consultar o documento "RISCOS E REGRAS DE SEGURANÇA", bem como, ulteriormente os avisos periódicos que o Banco divulga no sítio de Internet www.activobank.pt, que o Cliente se obriga a tomar conhecimento e a cumprir integralmente.

13.5. Por questões de segurança o Banco nunca solicita a introdução do Código de Acesso Multicanal ou da Chave de Confirmação na totalidade.

13.6. Nos Canais Internet e Mobile, exclusivamente para acesso, autenticação e comprovação da autoria do Titular nos mesmos, o Cliente pode optar, em alternativa à utilização dos códigos previstos nos precedentes números desta Clausula, à utilização da Chave Móvel Digital, que é uma assinatura

Mod. 10902493 10/20 CG0229

Banco ActivoBank, S.A., com sede na Rua Augusta, 84 Lisboa, com o capital social 101.000.000 Euros, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de identificação fiscal 500 734 305, Mediador de Seguros Ligado número 207074592 - data de registo 26/06/2007, autorização para mediação de seguros vida e não vida dos seguradores Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis - Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Pensõesgere - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. e Skandia Link, S.A. de Seguros y Reaseguros. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.isp.pt. O Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguro em nome do Segurador nem a receber prémios de seguro para serem entregues ao Segurador. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato do seguro, que são integralmente assumidos pelo Segurador.

eletrónica qualificada certificada por uma entidade certificadora credenciada, nos termos da legislação em vigor, disponibilizado pelo Estado Português, e subcontratado pelo Banco. Para esse caso, fica desde já expressamente convencionado que a autenticação do Titular através da Chave Móvel Digital confere ao Banco legitimidade para conceder acesso do mesmo ao canal Internet ou *Mobile* escolhido e à conta de depósitos à ordem correspondente.

13.7. Para a outorga de determinados atos ou negócios jurídicos nos sobreditos meios de comunicação à distância, nomeadamente para a realização de operações de pagamento de montante significativo realizadas por débito na conta de depósitos à ordem ou numa conta agregada ao serviço, pode ser exigível um reconhecimento adicional através (i) de um sistema de Autenticação Forte do Cliente (AFC) – confirmação da operação com um dado biométrico ou um código gerado e enviado por SMS para o número de telemóvel do Cliente no momento da realização da mesma, ou (ii) da confirmação da operação com posições aleatórias de um código pessoal secreto - Chave de Confirmação, atribuído previamente pelo Banco.

13.8. O Código de Utilizador, Código de Acesso (Multicanal) e a AFC são credenciais de segurança personalizada, confidenciais e intransmissíveis, pelo que o Titular não pode permitir nem facilitar o seu conhecimento nem utilização por terceiros, ainda que seus mandatários, obrigando-se manter sempre a respetiva confidencialidade e a uma utilização cuidadosa, reservada e exclusivamente pessoal.

13.9. Se em algum caso, o Titular tiver razões para suspeitar que terceiros têm conhecimento do seu Código de Utilizador, ou Código de Acesso (Multicanal), e/ou suspeitar de acesso indevido de terceiro(s) ao seu endereço de correio eletrónico e/ou ao seu telemóvel ou dispositivo móvel, ou ao seu numero de telemóvel, por qualquer forma, deve entrar de imediato em contacto com o Banco, por via telefónica para o telefone 210 030 700, que é um serviço de atendimento permanente – 24 horas/dia, 365 dias/ano, a fim de dar o alerta e solicitar o respetivo bloqueio/impedimento de uso abusivo ou fraudulento perante o ActivoBank.

Secção VI. Convenção de Prova:

15.1. A utilização do Cartão, incluindo na(s) e através de plataforma(s) eletrónica(s) de natureza financeira, como por exemplo o MB WAY e o Apple Pay, bem como, o acesso pelo Titular, aos sobreditos Meios de Comunicação à Distância do ActivoBank, designadamente para acesso à conta de depósitos à ordem e a outras contas agregadas do Titular e realização de consultas, pedidos de informação, transmissão de ordens ou instruções, ou subscrição de produtos e serviços está sujeita à correta utilização pelo Titular:

a) do PIN do Cartão referido na clausula 2.7. supra;

b) Do PIN MB WAY, para confirmação das Transações MB WAY, e/ou dos dados biométricos do Titular (Face ID ou Touch ID) que este estabeleça em alternativa à introdução do PIN MB WAY, e/ou dos outros identificadores pré-definidos (como por exemplo o endereço de e-mail).

c) Do código secreto e/ou dos dados biométricos (Face ID ou Touch ID) do Titular para acesso e autenticação das Transações Apple Pay.

d) Do telemóvel ou dispositivo móvel do Titular com o número de telemóvel previamente fornecido ao Banco para realização de operações à distância, e/ou no qual tenha instalado uma App de pagamento, designadamente a App ActivoBank, a App MB WAY ou a Apple Wallet.

e) Das credenciais de segurança personalizadas do Titular, incluindo o seu Código de Acesso Multicanal, o Código de Utilizador, e o código designado Chave de Confirmação, nos termos previstos na Secção V.

f) Do endereço de correio eletrónico do Titular associado para uso do Cartão em plataforma eletrónica de natureza financeira, (como por exemplo, a App ActivoBank, a App MB WAY e o Apple Pay) e/ou fornecidos ao Banco para efeitos do procedimento de autenticação.

15.2. Todos os códigos e demais elementos e dispositivos de segurança personalizados do Titular indicados nas alíneas do número precedente, incluindo o seu endereço de correio eletrónico e, bem assim, o telemóvel ou dispositivo móvel e número de telemóvel previamente fornecido ao Banco para realização de operações à distância, e/ou no qual tenha instalado uma App de pagamento, designadamente a App ActivoBank, a App Serviço MB WAY ou a Apple Wallet, constituem credenciais de segurança personalizadas que permitem ao Banco, segundo os procedimentos de autenticação definidos, verificar a identidade do Titular, a validade da utilização do instrumento de pagamento, e a autoria das ordens transmitidas, consubstanciando uma assinatura eletrónica objeto de um direito individual e exclusivo do Titular, cuja utilização em processamento eletrónico de dados faz prova de que as declarações negociais assim transmitidas eletronicamente ao Banco são da autoria do Titular.

15.3. Fica expressamente convencionado, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do art. 3º do Decreto-Lei nº 290-D/99, de 2 de agosto, que a correta utilização das credenciais de segurança personalizadas do Titular, incluindo cada um dos sobreditos códigos e, segundo os procedimento definidos, o telemóvel ou dispositivo móvel e número de telemóvel previamente fornecido ao Banco para realização de operações à distância, e/ou no qual tenha instalado uma App de pagamento, referidos nas alíneas da cláusula 15.1, terá o mesmo valor jurídico e probatório da assinatura manuscrita do Titular em papel.

15.4 – A aposição da Chave Móvel Digital, que é uma assinatura eletrónica qualificada certificada por uma entidade certificadora credenciada, nos termos da legislação em vigor, comprova a autoria do Titular com a mesma força probatória prevista no artigo 368º do Código Civil.

Secção VII. Uso do Cartão e Ordens de Pagamento:

16.1. Para realizar ou autorizar uma operação de pagamento com o Cartão, incluindo através de plataforma eletrónica de natureza financeira a que haja associado o Cartão, o Titular deve:

16.1.1. Se presencial:

a) Com utilização de PIN referido na cláusula 2.7. apresentar o Cartão, conferir a operação, introduzir o Código Secreto PIN e guardar cópia do talão comprovativo.

b) **Com assinatura**: apresentar o Cartão, provar a sua identidade se tal lhe for solicitado, conferir a operação, assinar o talão comprovativo com assinatura igual à que consta do painel de assinatura do cartão e guardar cópia do referido talão;

c) **Com utilização da funcionalidade Contactless do Cartão**: conferir a operação, aproximar o Cartão do terminal de pagamento automático (TPA) do comerciante e guardar cópia do talão comprovativo.

d) **Com utilização da funcionalidade Contactless MB WAY**: em primeiro lugar deverá garantir que o sensor NFC do seu

Mod. 10902493 10/20 CG0229

Banco ActivoBank, S.A., com sede na Rua Augusta, 84 Lisboa, com o capital social 101.000.000 Euros, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de identificação fiscal 500 734 305, Mediador de Seguros Ligado número 207074592 - data de registo 26/06/2007, autorização para mediação de seguros vida e não vida dos seguradores Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis - Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Pensõesgere - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. e Skandia Link, S.A. de Seguros y Reaseguros. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.isp.pt. O Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguro em nome do Segurador nem a receber prémios de seguro para serem entregues ao Segurador. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato do seguro, que são integralmente assumidos pelo Segurador.

dispositivo está ativo e que a App MB WAY nele instalada é a sua app default / preferida para pagamentos com NFC; poderá iniciar o seu pagamento de 3 formas distintas:
(i) **Com a app MB WAY fechada**, toca com o telemóvel no ecrã do terminal de pagamento (TPA) do comerciante, e neste caso será utilizado para pagamento o Cartão predefinido para compras MB WAY;
(ii) Com a app MB WAY aberta, escolhe o Cartão com que pretende pagar e toca com o telemóvel no ecrã do terminal de pagamento do comerciante; alternativamente pode escolher a opção "Pagar com MB WAY" no ecrã de cartões da app MB WAY e tocar no TPA;
(iii) Com o ecrã bloqueado, toca com o telemóvel no ecrã do terminal de pagamento (TPA), sendo que para permitir esta forma de pagamento terá de previamente configurar a mesma na App MB WAY. Deverá guardar o comprovativo eletrónico da operação.
A utilização desta funcionalidade Contactless MB WAY só está disponível em dispositivos com o sistema operativo Android; para dispositivos com sistema operativo iOS, a utilização da respetiva antena NFC é reservada à utilização do Serviço Apple Pay, pelo que, os seus utilizadores não têm a funcionalidade MB WAY Contactless disponível.
e) **Compras MB WAY em lojas físicas com QR Code**: aceda ao MB WAY e clique em "Pagar com MB WAY" (permita o acesso à câmara); leia o QR Code apresentado no terminal de pagamento automático (TPA) do comerciante, e caso a compra seja superior a 20€, introduza o PIN MB WAY (6 dígitos) ou, se for o caso, os seus dados biométricos que previamente estabeleceu para autenticação de Transações MB WAY. Deverá guardar o comprovativo eletrónico da Transação MB WAY. f)
f) Com Apple Pay: para utilizar o seu Cartão predefinido em Apple Wallet em lojas físicas, o Titular deverá autenticar-se com Face ID ou Touch ID ou introduzir o seu código definido para Transações Apple Pay no seu dispositivo elegível da marca Apple, e segurar a parte superior deste último a alguns centímetros do TPA com leitor contactless até ver OK e um visto no ecrã. Caso tenha mais do que um Cartão adicionado à Apple Wallet, deve selecionar previamente o Cartão com que pretende realizar o pagamento. Para alguns pagamentos em lojas físicas com Apple Watch, consoante a loja e o valor da Transação Apple Pay, pode ser dispensada autenticação, ou o Titular poderá ter de assinar um recibo ou de introduzir o seu código para Transações Apple Pay. O Titular deverá guardar o comprovativo eletrónico da Transação Apple Pay.
g) O Titular poderá ainda utilizar o Cartão sem introdução do PIN nas **Operações Baixo Valor**, (Portagens, Cabines Telefónicas, estacionamentos), e, se for o caso, na utilização da **Funcionalidade** "**Contacless**", considerando-se nesses casos autorizadas as operações assim realizadas, salvo se anteriormente o Titular tiver comunicado ao Banco a perda, o extravio, furto, ou o roubo do Cartão ou do telemóvel ou dispositivo móvel do Titular no qual tenha instalado uma App de pagamento, designadamente a App Millennium, a App MB Way ou a Apple Wallet.
16.1.2. Se não for não presencial:
a) Por escrito: o Titular deve indicar na ordem de pagamento (i) o nome, (ii) número do Cartão, (iii) data de validade, (iv) respetivo código para verificação da validade do Cartão (conjunto dos três últimos algarismos impressos no painel de assinatura), (v) assinar a ordem de pagamento com assinatura igual à que consta do painel de assinatura do cartão; deverá guardar o comprovativo eletrónico da operação.
b) Em ambientes abertos (App's, sítios da Internet, televisão interativa):
b1) Introduzindo o nome, número do Cartão, data de validade e Código de Segurança (três últimos dígitos impressos no painel de assinatura) e utilizar as funcionalidades de segurança disponíveis para preservar a segurança dos dados do Cartão e a autenticação das operações: 3D Secure, MBNet, MB WAY, Apple Pay, ou outro que à data se mostre disponível. Em particular, o serviço 3D Secure é de utilização obrigatória nas transações on-line em sítios na internet identificados com os símbolos Visa Secure, quando seja exigida a autenticação forte da operação Todas e quaisquer transações em ambientes abertos que não sejam efetuadas com recurso a estes serviços poderão ser recusadas e, a realizarem-se, são da exclusiva responsabilidade do Titular. Deverá guardar o comprovativo eletrónico da operação.
b2) Com MB WAY: Para fazer compras online nos comerciantes aderentes, o Titular deve selecionar o método de pagamento MB WAY, de seguida inserir o seu número de telemóvel e confirmar a Transação MB WAY na App MB WAY ou, se for o caso, na App Millennium, com a autenticação respetiva. Deverá guardar o comprovativo eletrónico da Transação MB WAY.
b3) Com Apple Pay: Para fazer compras on-line nos comerciantes aderentes ao sistema de pagamento Apple Pay, deverá tocar no botão Apple Pay ou selecionar o Apple Pay como método de pagamento e seguir os passos indicados, verificando informações de faturação, envio e contacto, selecionando o Cartão a utilizar, e autenticar a Transação Apple Pay com o respetivo código secreto ou Face ID ou Touch ID; quando o pagamento for concluído com sucesso surgirá a mensagem OK e um visto no ecrã. O Titular deverá guardar o comprovativo eletrónico da Transação Apple Pay.
c) No **Canal Telefonia Vocal do Banco**, no Canal Internet ou Canal Mobile do Banco: quando haja solicitado o acesso aos Meios de Comunicação à Distância do Millennium bcp, o Titular poderá realizar pagamentos de serviços, e no caso de Cartão de Crédito poderá ainda solicitar e obter adiantamentos de numerário a crédito, através destes meios de comunicação á distância, segundo os procedimentos supra descritos na Secção V.
16.2. O serviço 3D Secure é de utilização obrigatória nos pagamentos on-line em sítios de internet identificados com o símbolo Visa Secure, requerendo uma validação adicional pelo Titular do Cartão. Para este efeito, será enviado por SMS para o telemóvel do Titular um código numérico de utilização única (um código por compra) para autenticação de cada pagamento on-line em sítios nacionais e estrangeiros, identificados com o símbolo Visa Secure, ou será requerida a autenticação forte dessa operação via App ActivoBank, sempre que o Titular tenha esta App instalada no seu dispositivo móvel. Todavia, até Dezembro de 2020 será descontinuado o envio por SMS, data a partir da qual a utilização do Serviço 3D Secure exigirá a utilização e o acesso à App ActivoBank segundo o previsto na Secção V. supra. Para autenticação de cada pagamento on-line através da App ActivoBank o Titular deverá:
a) Se tiver ativado as notificações push da App ActivoBank: no ato de pagamento on-line em sítio de internet ostentando o símbolo Visa Secure, o Titular receberá uma notificação push no seu telemóvel (cujo número forneceu previamente ao Banco e no qual haja instalado a App ActivoBank); deverá selecionar essa notificação, fazer login na App ActivoBank e ali autenticar

Banco ActivoBank, S.A., com sede na Rua Augusta, 84 Lisboa, com o capital social 101.000.000 Euros, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de identificação fiscal 500 734 305, Mediador de Seguros Ligado número 207074592 - data de registo 26/06/2007, autorização para mediação de seguros vida e não vida dos seguradores Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis - Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Pensõesgere - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. e Skandia Link, S.A. de Seguros y Reaseguros. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.isp.pt. O Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguro em nome do Segurador nem a receber prémios de seguro para serem entregues ao Segurador. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato do seguro, que são integralmente assumidos pelo Segurador.

a operação de pagamento em causa com os seus dados biométricos (Face ID ou Touch ID) ou mediante introdução de três posições do Código Multicanal ali solicitadas, para assim concluir o pagamento on-line.
b) Se não tiver ativado as notificações push da App ActivoBank: no ato de pagamento on-line, quando o sítio de internet ostentando o símbolo Visa Secure requer a autenticação da operação com apresentação da logomarca do Banco, o Titular deverá fazer login na App ActivoBank e ali autenticar a operação de pagamento em causa com os seus dados biométricos (Face ID ou Touch ID) ou mediante introdução de três posições do Código Multicanal ali solicitadas, para assim concluir o pagamento on-line.
16.3. No caso de Cartão novo, a primeira transação a realizar com o mesmo deve ser uma operação de pagamento eletrónico presencial. Em alternativa, o Titular poderá optar por fazer login na App ActivoBank e ali proceder à ativação do Cartão novo para realização de operações de pagamento on-line.
17.1. Os pagamentos presenciais realizados no terminal de pagamento (TPA) de estabelecimentos comerciais permitem ao seu Titular a escolha da Marca de Pagamento a utilizar, sempre que o TPA do estabelecimento comercial aceite, simultaneamente, mais do que uma Marca de Pagamento presente no Cartão.
17.2. A escolha da Marca de Pagamento será efetuada pelo Titular no visor do terminal de pagamento (TPA): O visor do TPA apresenta as Marcas de Pagamento disponíveis e o Titular do Cartão poderá optar por aquela que pretende utilizar nesse pagamento; nos casos em que o TPA do estabelecimento comercial só aceite uma Marca de Pagamento, o Titular não poderá optar, porquanto terá de utilizar a Marca de Pagamento que estiver disponível simultaneamente no seu Cartão e nesse terminal de pagamento.
17.3. Os Cartões elencados no Pedido de Adesão integram e são aceites pela(s) Marca(s) de Pagamentos respetivamente indicadas para cada um. Cada Cartão funciona de acordo com a respetiva tipologia e características, em conformidade ao descrito nas presentes Condições Gerais de Utilização, em "Definições", e apresenta, independentemente da Marca de Pagamento escolhida pelo Titular em cada operação, níveis idênticos de custos e de segurança.
18.1. Serão consideradas transações a crédito e debitadas na Conta Cartão as seguintes operações efetuadas com Cartão de Crédito:
(i) Operações, manuais ou eletrónicas efetuadas em estabelecimentos comerciais em Portugal e no estrangeiro ou através da internet.
(ii) Pagamentos de serviços/compras realizados nas Caixas Automáticas em Portugal, através do Call Center do Banco, sítio www.activobank.pt ou serviço Mobile do Banco.
(iii) Adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance) realizados em Sucursais de Banco e/ou nas Caixas Automáticas da(s) Marca(s) de Pagamento presente(s) no Cartão em Portugal e no estrangeiro.
(iv) Adiantamentos a crédito através de transferência para Conta à Ordem Associada realizados através do Call Center do Banco, no sítio www.activobank.pt ou do serviço Mobile do Banco.
(v) Operações de baixo valor.
(vi) As operações de pagamento realizadas através de plataforma eletrónica de natureza financeira a que haja associado o Cartão, incluindo as Transações MB WAY e Transações Apple Pay realizadas com base em Cartão de Crédito associado, serão transações a crédito exceto as operações de levantamento de dinheiro realizadas através da App MB WAY nas Caixas Automáticas (ATM) da(s) Marca(s) de Pagamento Multibanco, por geração de código de 10 dígitos para levantamento, as quais serão sempre transações a débito e debitadas na Conta à Ordem Associada com data-valor do dia da realização da operação.
18.2. Serão consideradas transações a débito e debitadas na Conta à Ordem Associada com data-valor do dia da realização da operação, os levantamentos de numerário a débito realizados nas Caixas Automáticas (ATM), bem como, o pagamento de bens e serviços adquiridos em estabelecimentos comerciais aderentes à(s) Marca(s) de Pagamento presente(s) no Cartão e as operações de pagamento realizadas através de plataforma eletrónica de natureza financeira a que haja associado o Cartão de débito, incluindo as Transações MB WAY e Transações Apple Pay realizadas com base em Cartão de Débito associado.
18.3. As operações realizadas com funcionalidade Contactless associada a Cartão de Crédito são liquidadas por débito da Conta Cartão. Se realizadas com Cartão de Débito são liquidadas por débito da Conta à Ordem Associada, com data-valor do dia da realização da operação.
18.4. Os débitos correspondentes às operações de baixo valor serão lançados na Conta à Ordem Associada ou na Conta Cartão, de acordo com os registos originados pelo beneficiário ou através deste.
19. Excecionam-se do disposto nos números da precedente cláusula 18, as operações de pagamento realizadas com Cartões Pré-Pagos. O montante das operações de pagamento efetuadas com Cartão Pré-Pago é deduzido ao saldo armazenado existente em cada momento nesse Cartão. A utilização do Cartão Pré-Pago fica subordinada ao saldo armazenado e disponível nesse Cartão. O Banco reserva-se o direito de não aceitar quaisquer transações cujo montante exceda, ainda que em parte, o saldo disponível armazenado no Cartão Pré-Pago, bem como, de debitar na Conta de Depósitos à Ordem Associada pelo valor de operações de pagamento cujo valor exceda o saldo armazenado no Cartão Pré-pago e que, mesmo assim, o Titular logre realizar, mas sem prejuízo do disposto infra relativamente a extravio, perda, furto ou roubo, falsificação e outros casos análogos.
20.1. A utilização do Cartão de Crédito fica subordinada ao Limite de Crédito que for fixado pelo Banco, de acordo com informações de ordem financeira e comercial, incluindo a verificação junto da Central de Riscos do Banco de Portugal da solvabilidade do(s) Proponente(s).
20.2. O Limite de Crédito fixado pelo Banco poderá ser diverso do peticionado inicialmente pelo(s) Proponente(s), e/ou, ulteriormente solicitado pelo(s) Titular(es) na vigência do presente Contrato, mas nunca excederá o valor máximo que este(s) solicite(m), em cada momento.
20.3. No caso das Contas Cartão Coletivas, o Limite de Crédito da Conta Cartão e, se for o caso, o limite máximo de utilização de cada um dos Cartões de Crédito emitidos, é comunicado por escrito ao Primeiro Titular.
20.4. O Banco decidirá sobre qualquer pedido de elevação do Limite de Crédito que o(s) Titular(es) lhe submeta(m), mas sem prejuízo do estabelecido na cláusula 20.2 anterior.
20.5. O Banco poderá, se assim o entender, propor a redução do Limite de Crédito vigente, aplicando-se para o efeito os termos previstos nas cláusulas 50.1 a 50.4 infra.

Banco ActivoBank, S.A., com sede na Rua Augusta, 84 Lisboa, com o capital social 101.000.000 Euros, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de identificação fiscal 500 734 305, Mediador de Seguros Ligado número 207074592 - data de registo 26/06/2007, autorização para mediação de seguros vida e não vida dos seguradores Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis - Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Pensõesgere - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. e Skandia Link, S.A. de Seguros y Reaseguros. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.isp.pt. O Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguro em nome do Segurador nem a receber prémios de seguro para serem entregues ao Segurador. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato do seguro, que são integralmente assumidos pelo Segurador.

20.6. O Banco poderá, se assim o entender, propor a redução do Limite de Crédito vigente, aplicando-se para o efeito os termos previstos nas cláusulas 50.1 a 50.4 infra.20.5. O Banco reserva-se o direito de não aceitar quaisquer operações de pagamento que excedam o Limite de Crédito da Conta Cartão, bem como, no caso de o Limite de Crédito ser excedido, cobrar um encargo pela prestação deste serviço adicional, no montante indicado no Anexo.

21. Quando em operação de pagamento não presencial, o Titular faculte o nome, número do cartão, data de validade e Código de Segurança (três últimos dígitos impressos no painel de assinatura) do Cartão para pagamentos periódicos/recorrentes junto do mesmo comerciante e/ou autorize certo comerciante a reutilizar esses dados para pagamento de compras futuras junto do mesmo, fica expressamente convencionado e autorizado que, na renovação ou substituição desse Cartão, em ordem a assegurar a continuidade da execução desses pagamentos sem interrupções, poderá ser disponibilizada diretamente a esse comerciante a informação dos dados atualizados do Cartão, pelo Sistema de Pagamentos, exceto em se tratando de Cartão(ões) MB Net, ou se concretos motivos de risco ou segurança o excluírem, e/ou se Titular comunicar ao Banco, de forma expressa e por escrito, que não o pretende.

21.2. Sem embargo, no caso de ordens de pagamentos recorrentes/periódicos com Cartão, é dever e responsabilidade do Titular, sempre que pretenda alterar ou cessar esse pagamento, informar do facto as entidades às quais tenha dado essa ordem.

22. É interdita a utilização do Cartão incluindo através de plataforma eletrónica de natureza financeira a que haja associado o Cartão, em transações ilegais de qualquer natureza, pelo que o Titular desde já se compromete a não o utilizar para tais fins.

23.1. Uma operação de pagamento só se considera autorizada se o Titular consentir previamente na sua execução, segundo o previsto no presente Contrato.

23.2. O consentimento referido no número anterior consubstancia uma ordem de pagamento, e deve ser dado por uma das formas previstas na cláusula 16.

23.3. O Banco poderá recusar quaisquer transações ou operações de pagamento que o Titular pretenda efetuar de um modo diverso do indicado na cláusula 16 ou em contravenção ao ali disposto.

23.4. Salvo disposição legal em contrário, o Banco notificará o Titular da recusa da operação, das razões subjacentes e informando o procedimento a seguir para retificar eventuais erros factuais.

24.1. O momento da receção da ordem de pagamento, transmitida diretamente pelo Titular ou indiretamente pelo beneficiário ou através dele, corresponde ao momento em que a mesma é recebida pelo Sistema de Pagamentos.

24.2. Uma ordem de pagamento não pode ser revogada pelo Titular após a sua receção pelo Sistema de Pagamentos.

24.3. A execução das operações de pagamento não presenciais previstas nas alíneas a), b1) e b2), b3) e c) da cláusula 16.1.2, pode ficar sujeita a procedimentos prévios de confirmação dos dados do Titular, por razões de segurança cautelares e preventivas, a realizar junto do Banco pelos beneficiários diretamente ou através do Sistema de Pagamentos, bem como à decisão de apresentação efetiva das respetivas ordens de pagamento.

25.1. Sem prejuízo do previsto no número seguinte, após a receção de uma ordem de pagamento nos termos previstos da Cláusula precedente, o montante objeto da operação será creditado na conta do prestador de serviços de pagamento do beneficiário até ao final do primeiro dia útil seguinte.

25.2. O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado por mais um dia útil no caso de operações de pagamento emitidas em suporte de papel.

25.3. Nas operações de pagamento intracomunitárias envolvendo conversão de moeda, o prazo previsto no número anterior pode ir até quatro dias úteis a contar do momento da receção da ordem.

25.4. Se o momento da receção não for um dia útil para o prestador de serviços de pagamentos do beneficiário, o crédito na conta deste último será feito até ao final do primeiro dia útil seguinte.

26.1. Sem prejuízo do disposto do número 4 seguinte, o Titular poderá exigir o reembolso de uma operação de pagamento autorizada iniciada pelo beneficiário ou através deste que já tenha sido executada, se apresentar o respetivo pedido ao Banco no prazo de oito semanas a contar da data do débito e desde que se encontrem reunidas as seguintes condições:

a) A autorização não especifique o montante exato a debitar.

b) O montante debitado exceder o montante que o Titular poderia razoavelmente esperar com base no seu perfil de despesas anterior e nas circunstâncias específicas do caso.

26.2. Se o Banco o solicitar, o Titular deverá fornecer os elementos factuais referentes às condições específicas no número anterior.

26.3. No prazo de dez dias úteis a contar da receção de um pedido de reembolso nos termos do número 1 da presente cláusula, o Banco reembolsará a totalidade do montante debitado ou apresentará uma justificação para recusar o reembolso indicando os organismos para os quais o Titular pode remeter a questão, se não aceitar a justificação apresentada pelo Banco.

26.4. O Titular não poderá exigir o reembolso previsto nos números anteriores se o beneficiário tiver prestado ou disponibilizado ao Titular informações sobre a futura operação de pagamento pela forma acordada, pelo menos quatro semanas antes da data de execução.

Secção VIII – Obrigações do Titular relativas ao Cartão, PIN's, códigos, credenciais de segurança personalizadas, ao seu telemóvel, número de telemóvel e endereço eletrónico:

27.1. O Titular obriga-se a tomar todas as medidas de cuidado e de diligência razoáveis para preservar a segurança do(s) Cartão(ões), a confidencialidade e a utilização exclusiva, reservada e cuidadosa dos seus PIN's, códigos, dados biométricos e credenciais de segurança personalizadas, nos termos previstos no presente Contrato para efeitos de autenticação perante o Banco conforme previsto na Secção VI., nomeadamente as seguintes:

a) Do PIN do Cartão referido na cláusula 2.7 supra.

b) Do PIN MB WAY, para confirmação das Transações MB WAY, e/ou dos dados biométricos do Titular (Face ID ou Touch ID) que este estabeleça em alternativa à introdução do PIN MB WAY, e/ou dos outros identificadores pré-definidos (como por exemplo o endereço de e-mail).

Banco ActivoBank, S.A., com sede na Rua Augusta, 84 Lisboa, com o capital social 101.000.000 Euros, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de identificação fiscal 500 734 305, Mediador de Seguros Ligado número 207074592 - data de registo 26/06/2007, autorização para mediação de seguros vida e não vida dos seguradores Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis - Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Pensõesgere - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. e Skandia Link, S.A. de Seguros y Reaseguros. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.isp.pt. O Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguro em nome do Segurador nem a receber prémios de seguro para serem entregues ao Segurador. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato do seguro, que são integralmente assumidos pelo Segurador.

c) Do código secreto e/ou dos dados biométricos (Face ID ou Touch ID) do Titular para acesso e autenticação das Transações Apple Pay.
d) Do telemóvel ou dispositivo móvel do Titular com o número de telemóvel previamente fornecido ao Banco para realização de operações à distância, e/ou no qual tenha instalado uma App de pagamento, designadamente a App ActivoBank, a App Serviço MB WAY ou a Apple Wallet.
e) As demais credenciais de segurança personalizadas do Titular, incluindo o seu Código de Acesso Multicanal, o Código de Utilizador, e o código designado Chave de Confirmação, nos termos previstos na Secção V.
f) O endereço de correio eletrónico do Titular associado para uso do Cartão em plataforma eletrónica de natureza financeira, (como por exemplo, a App ActivoBank, a App MB WAY e o Apple Pay) e/ou fornecidos ao Banco para efeito do procedimento de autenticação.
27.2. O Titular é responsável pela guarda e pela utilização exclusivamente pessoal e intransmissível do Cartão, do seu PIN MB WAY, do(s) código(s), dos dados biométricos (Face ID ou Touch ID) do Titular para confirmação das Transações MB WAY e dos outros identificadores pré-definidos (como por exemplo o endereço de e-mail) para esses fins, o código secreto e/ou dos dados biométricos (Face ID ou Touch ID) do Titular para acesso e autenticação das Transações Apple Pay, e dos demais elementos e dispositivos de segurança personalizados, bem como do PIN do Cartão, do Código de Acesso Multicanal, Código de Utilizador, e a Chave de Confirmação, obrigando-se a fazer uma utilização exclusivamente pessoal e reservada dos mesmos.
27.3. Designadamente, o Titular obriga-se a adotar todas as precauções adequadas para não tornar acessíveis nem percetíveis a terceiros o PIN do Cartão, o seu PIN MB WAY e o(s)código(s), os dados biométricos (Face ID ou Touch ID) do Titular para confirmação das Transações MB WAY, e dos outros identificadores pré-definidos (como por exemplo o endereço de e-mail) para esse fim, o código secreto e/ou dos dados biométricos (Face ID ou Touch ID) do Titular para acesso e autenticação das Transações Apple Pay, o Código de Acesso Multicanal, o Código de Utilizador, e a Chave de Confirmação, os quais deverá memorizar destruindo o respetivo envelope/suporte de informação do(s) mesmo(s). Caso o Titular pretenda guardar o(s) referido(s) códigos, nunca os deve deixar em lugar visível, acessível e/ou percetível a terceiros, e especialmente não deve nunca anotá-los em suporte facilmente acessível a outrem, nem no próprio Cartão, nem em qualquer outro documento ou suporte que tenha junto do Cartão, do seu telemóvel ou dispositivo móvel no qual tenha instalado uma App de pagamento, designadamente a App ActivoBank, a App Serviço MB WAY ou a Apple Wallet.
27.4. O Titular obriga-se ainda a tomar todas as medidas de cuidado e de diligência razoáveis para acautelar e preservar:
a) A posse, a segurança e a utilização exclusiva, reservada e confidencial em cada momento do seu telemóvel ou dispositivo móvel do Titular com o número de telemóvel previamente fornecido ao Banco para realização de operações à distância, e/ou no qual tenha instalado uma App de pagamento, designadamente a App ActivoBank, a App Serviço MB WAY ou a Apple Wallet.
b) A utilização exclusiva, reservada e confidencial em cada momento do endereço de correio eletrónico do Titular associado para uso do Cartão em plataforma eletrónica de natureza financeira, (como por exemplo, a App ActivoBank, a App MB WAY e o Apple Pay) e/ou fornecidos ao Banco para efeito do procedimento de autenticação.
27.5. O Titular obriga-se a utilizar o Cartão, incluindo em plataforma(s) eletrónica(s) de natureza financeira, como por exemplo, a App ActivoBank, a App MB WAY e o Apple Pay, de acordo com as condições que regem a respetiva utilização, e a comunicar logo que tenha conhecimento dos factos e sem atraso injustificado, ao Banco a perda, o furto, o roubo, a apropriação abusiva ou qualquer utilização não autorizada do Cartão, e/ou do seu PIN MB WAY, do(s) código(s), dos dados biométricos (Face ID ou Touch ID) do Titular para confirmação das Transações MB WAY e/ou dos outros identificadores pré-definidos (como por exemplo o endereço de e-mail) para esses fins, e do código secreto e/ou dos dados biométricos (Face ID ou Touch ID) do Titular para acesso e autenticação das Transações Apple Pay, e dos demais elementos e dispositivos de segurança personalizados, como o Código de Acesso Multicanal, Código de Utilizador, e a Chave de Confirmação, e/ou do seu endereço de correio eletrónico e/ou ao seu telemóvel ou dispositivo móvel, ou ao seu número de telemóvel, por qualquer forma, por via telefónica para o telefone 21 427 04 02, que é um serviço de atendimento permanente – 24 horas/dia, 365 dias/ano, a fim de dar o alerta e solicitar o respetivo bloqueio/impedimento de uso abusivo ou fraudulento perante o ActivoBank.
27.6. No caso de cartão de débito e/ou pré-pago para utilização pessoal por Titular menor, os respetivos PIN's, códigos, os dados biométricos (Face ID ou Touch ID) para confirmação das Transações MB WAY, e dos outros identificadores pré-definidos (como por exemplo o endereço de e-mail) para esse fim, e o código secreto e/ou dos dados biométricos (Face ID ou Touch ID) do Titular para acesso e autenticação das Transações Apple Pay, e/ou Código de Acesso Multicanal, Código de Utilizador, se for o caso, serão disponibilizado/definidos exclusivamente ao/pelo menor, que deve utilizá-los de forma cuidadosa, reservada e exclusivamente pessoal, e tomar todas as medidas de cuidado e de diligência razoáveis para preservar a posse, a segurança e a utilização reservada e confidencial em cada momento do seu telemóvel ou dispositivo móvel do Titular com o número de telemóvel previamente fornecido ao Banco para realização de operações à distância, e/ou no qual tenha instalado uma App de pagamento, designadamente a App ActivoBank, a App Serviço MB WAY ou a Apple Wallet, responsabilizando-se o(s) seu(s) Representante(s) Legal(is), perante o Banco, pela sua utilização adequada e responsável, nos termos estabelecidos nestas cláusulas.
27.7. O Titular poderá alterar o PIN do Cartão referido na cláusula 2.6 em qualquer Caixa Automática (ATM) em Portugal, mas, nesse caso, não deve nunca reproduzir ou relacioná-lo com elementos de identificação pessoais, nomeadamente conjugações de 4 dígitos de fácil apropriação (por exemplo ano de nascimento ou dia e mês de aniversário) por terceiros em caso de perda, furto, roubo ou extravio do Cartão.

Secção IX- Extratos Periódicos e Forma de Pagamento

28. O extrato periódico relativo ao Cartão, contendo o detalhe das operações de pagamento efetuadas, pode constituir um documento autónomo ou representar uma parte do extrato combinado da Conta à Ordem Associada, independentemente da titularidade individual ou coletiva desta última.
29.1. No caso de Cartão de Débito, o Banco disponibilizará mensalmente ao Titular (ou ao primeiro Titular da Conta à Ordem Associada) um extrato da sua Conta à Ordem Associada

Mod. 10902493 10/20 CG0229

Banco ActivoBank, S.A., com sede na Rua Augusta, 84 Lisboa, com o capital social 101.000.000 Euros, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de identificação fiscal 500 734 305, Mediador de Seguros Ligado número 207074592 - data de registo 26/06/2007, autorização para mediação de seguros vida e não vida dos seguradores Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis - Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Pensõesgere - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. e Skandia Link, S.A. de Seguros y Reaseguros. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.isp.pt. O Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguro em nome do Segurador nem a receber prémios de seguro para serem entregues ao Segurador. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato do seguro, que são integralmente assumidos pelo Segurador.

no qual se encontrarão relacionados os levantamentos de numerário e demais transações a débito incluindo as realizadas em ATM e as operações de pagamento a débito efetuadas em TPA de estabelecimentos comerciais efetuados com o Cartão, incluindo através de plataforma eletrónica de natureza financeira a que haja associado o Cartão, (como por exemplo, a App ActivoBank, a App MB WAY e o Apple Pay) identificados pelas respetivas referências e valores, se for caso disso, informações respeitantes ao beneficiário respetivo, bem como mencionando a moeda, eventuais encargos da operação de pagamento e respetiva discriminação, se for caso disso a taxa de câmbio aplicada à operação e o montante da mesma em Euros após essa conversão monetária, a data-valor dos débitos ou a data de receção de cada ordem de pagamento.

29.2. Em se tratando de Cartão Pré-Pago, o Banco disponibilizará mensalmente ao Titular o extrato no qual constará o elenco das operações de pagamento efetuadas com o Cartão, incluindo através de plataforma eletrónica de natureza financeira a que haja associado o Cartão, (como por exemplo, a App ActivoBank, a App MB WAY e o Apple Pay) com menção das respetivas datas, referências e valores, e se aplicável, informações respeitantes ao beneficiário respetivo, bem como, indicando a moeda, eventuais encargos da operação de pagamento e respetiva discriminação, se for o caso a taxa de câmbio aplicada e o montante da mesma em Euros após a conversão monetária, e a data-valor dos débitos ou a data de receção de cada ordem de pagamento.

29.3. Para o(s) Cartão(ões) de Crédito, o Banco disponibilizará mensalmente ao Titular (Primeiro Titular no caso de Conta Cartão Coletiva) um extrato da Conta Cartão contendo:

a) As referências e os valores dos adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance), dos adiantamentos a crédito através de transferência para Conta à Ordem Associada e das operações de pagamento efetuados a crédito e pagos pelo Banco em nome do Titular bem como as transações (aplicável a cartão de crédito) e/ou transferências realizadas através de plataforma eletrónica de natureza financeira a que haja associado o Cartão, (como por exemplo, a App ActivoBank, a App MB WAY e o Apple Pay) quando aplicável) e se for caso disso, informações respeitantes ao respetivo beneficiário, bem como a moeda, eventuais encargos da operação de pagamento e respetiva discriminação, se for caso disso a taxa de câmbio aplicada à operação e montante da mesma em Euros após essa conversão monetária, a data-valor dos débitos ou a data de receção de cada ordem de pagamento;

b) Os valores que por este sejam devidos ao Banco pela prestação de serviços.

c) Os valores respeitantes a correções ou movimentos de estorno quando devidos.

d) Os valores respeitantes a comissão de disponibilização de cartão, juros, impostos e encargos devidos a serviços solicitados pelo Titular ao Banco.

e) Os pagamentos que tenham sido efetuados pelo Titular ao Banco; e

f) A data limite para pagamento ao Banco dos montantes utilizados e em dívida.

30.1. O Titular deve analisar e conferir sempre todos os dados constantes do extrato relativo ao Cartão.

30.2. Caso detete alguma desconformidade ou inexatidão no extrato e/ou logo que tome conhecimento de uma operação de pagamento não autorizada ou incorretamente executada suscetível de originar uma reclamação, o Titular deve comunicar o facto ao Banco logo que tome conhecimento e sem atraso injustificado, sem demora e por escrito, mas nunca num prazo superior a 13 meses a contar da data do débito. Findo este prazo, consideram-se reconhecidos como exatos os valores registados.

30.3. Todas as comunicações de inexatidões dos extratos relativos ao Cartão, ou reclamações por execução deficiente de operações, deverão estar devidamente documentadas com cópias de faturas ou comprovativos da operação destinados ao Titular do Cartão, e que fundamentem a pretensão manifestada.

31. A responsabilidade pela Conta Cartão Coletiva perante o Banco é solidariamente assumida por todos os Titulares da mesma, pelo que cada Titular assume inteira e solidária responsabilidade e obrigação de pagamento por todas as quantias em dívida da Conta Cartão Coletiva, ainda que originadas por outro(s) Titular(es) da mesma, pelo que cada Titular responde pela prestação integral.

32.1. Na data limite indicada no extrato da Conta Cartão, o Titular deve proceder ao pagamento mínimo obrigatório de pelo menos 3% do saldo da Conta Cartão, salvo se o saldo em dívida for inferior a 10€, caso em que deverá sempre efetuar o pagamento pela totalidade.

32.2 Quando o Titular, através de instrução escrita entregue na Sucursal ou instrução telefónica transmitida ao Call Center do Banco, ou instrução comunicada no Canal Internet ou na App ActivoBank, com Código Multicanal, e pré-aviso de cinco dias de calendário, solicite e efetue um pagamento pontual ao Banco de valor superior ou igual ao mínimo obrigatório, antes ou até à data limite indicada no extrato no caso dos cartões com pagamento em conta do ActivoBank, ou até à data de geração do pedido de pagamento no caso dos cartões pagos através do Sistema de Débito Direto SEPA, não terá lugar o débito em conta da ordem de pagamento mensal nessa data limite de pagamento, aplicando-se em caso de pagamento parcial o disposto na cláusula 34.1.

33.1. Sem prejuízo do dever de pagamento mínimo mensal obrigatório definido na cláusula anterior, o Titular pagará o saldo da Conta Cartão, total ou parcialmente, consoante a opção que previamente houver escolhido, na data limite de pagamento mencionada no extrato da Conta Cartão. A opção de pagamento total ou parcial, e a respetiva percentagem, poderá ser alterada pelo Titular, a qualquer momento mediante um pré-aviso de cinco dias de calendário, através de instruções escritas ou mediante instruções validadas por código de acesso transmitidas telefonicamente, através de www.activobank.pt ou na App ActivoBank. Não sendo respeitado o referido prazo de pré-aviso, o Titular poderá ainda solicitar a alteração da opção de pagamento total ou parcial, e respetiva percentagem para o período mensal em curso, sendo devido, em caso de anuência do Banco, o encargo de Correção de Pagamento do cartão de Crédito no montante definido no Anexo.

33.2. O pagamento total ou parcial do saldo da Conta Cartão, segundo a opção previamente escolhida, será efetuado mediante débito na Conta à Ordem Associada, na data limite de pagamento constante do extrato da Conta Cartão, ou por outro meio previamente acordado com o Banco, nomeadamente, através do Sistema de Débito Direto SEPA.

33.3. Para o efeito, o Titular autoriza, desde já, o Banco a debitar a Conta à Ordem Associada pelo valor total ou parcial do saldo da Conta Cartão, segundo a opção de pagamento escolhida, no respetivo vencimento, obrigando-se a manter sempre tal conta com a provisão necessária para o respetivo pagamento pontual.

Mod. 10902493 10/20 CG0229

Banco ActivoBank, S.A., com sede na Rua Augusta, 84 Lisboa, com o capital social 101.000.000 Euros, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de identificação fiscal 500 734 305, Mediador de Seguros Ligado número 207074592 - data de registo 26/06/2007, autorização para mediação de seguros vida e não vida dos seguradores Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis - Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Pensõesgere - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. e Skandia Link, S.A. de Seguros y Reaseguros. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.isp.pt. O Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguro em nome do Segurador nem a receber prémios de seguro para serem entregues ao Segurador. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato do seguro, que são integralmente assumidos pelo Segurador.

33.4. Em caso de insuficiência de provisão da Conta à Ordem Associada, na data limite de pagamento indicada no extrato da Conta Cartão, para suportar o débito do valor correspondente à opção de pagamento escolhida, o débito será então efetuado por montante correspondente à obrigação do pagamento mínimo mensal obrigatório previsto na cláusula 32.1 supra. Nesse caso, será cobrado e devido pelo Titular o encargo por reversão da ordem de pagamento no montante definido no Anexo. Caso haja sido estabelecido o recurso ao Sistema de Débito Direto SEPA, fica convencionado que se vier a ocorrer a rejeição/anulação do débito e assim, a consequente falta de cumprimento da obrigação de pagamento mínimo obrigatório, será aplicável o disposto na cláusula 34.2 e além disso, será cobrada e devida ao Banco, por cada vez que tal ocorra, a Comissão de Recuperação de Valores em Divida no montante previsto no Anexo.

33.5. Em caso de falta de provisão da Conta à Ordem Associada para efetivação do pagamento mínimo obrigatório do saldo da Conta Cartão, na data limite de pagamento, fica ainda o Banco autorizado a, se assim o entender, debitar a descoberto a Conta à Ordem Associada pelo valor correspondente a esse pagamento mínimo mensal obrigatório.

34.1. No caso de pagamento parcial do saldo da Conta Cartão, que seja igual ou superior ao montante do pagamento mínimo mensal obrigatório previsto na cláusula 32.1 supra, sobre o capital remanescente que fique em dívida incidirão juros correspondentes à taxa de juro remuneratória contratual indicada no Anexo. Os juros serão contados dia a dia, calculados com base num ano civil de 360 dias de calendário, assumindo meses de trinta dias, sendo o respetivo valor liquidado e debitado mensalmente na Conta Cartão. Aos juros devidos será ainda aplicável e acrescerá o respetivo Imposto do Selo do artigo 17.3.1. da TGIS, atualmente de 4%, bem como, o Imposto do Selo em conformidade com a legislação atualmente em vigor (Tabela Geral do Imposto do Selo, artigo 17.2.4.), incidente sobre a média mensal do crédito utilizado obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês, divididos por trinta, sendo o respetivo valor liquidado e cobrado mensalmente no final de cada mês do ano civil.

34.2. Em caso de não cumprimento da obrigação do pagamento mínimo mensal obrigatório previsto na cláusula 32.1 supra, o Banco poderá exigir até efetivo pagamento da obrigação, juros moratórios e uma comissão pela recuperação dos valores em dívida, conforme indicado no Anexo.

34.3. Os juros remuneratórios vencidos e não pagos correspondentes a períodos mínimos de um mês, são capitalizados, sem dependência de notificação ao Titular.

34.4. Fica convencionado que os pagamentos parcelares serão imputados, sucessivamente, ao pagamento das despesas, impostos e encargos, comissões, juros de mora, juros remuneratórios e, por fim, o capital.

35. A utilização do Cartão (incluindo através de plataforma eletrónica de natureza financeira a que haja associado o Cartão, como por exemplo, a App ActivoBank, a App MB WAY e o Apple Pay)) para além do limite de crédito atribuído, determina, sem prejuízo do disposto na alínea b) da cláusula. 47.3. infra, o débito imediato no montante excedido na Conta à Ordem Associada, que o Titular se obriga a manter sempre provisionada com fundos disponíveis bastantes para o efeito. Em caso de falta de provisão bastante da Conta à Ordem Associada, o Banco poderá proceder à compensação do seu crédito com quaisquer outros créditos do Titular sobre o Banco.

36.1. Sobre cada transação a crédito realizada em estabelecimentos de venda de combustíveis no EEE acresce uma comissão no montante indicado no Anexo.

36.2. Sobre as transações efetuadas com cartão de crédito:

a) Realizadas em estabelecimentos comerciais de apostas, designadamente jogos, lotarias, casinos, fichas de jogo.

b) De compra e venda de moeda estrangeira, cheques de viagem (traveller cheques).

c) De carregamento de cartões pré-pagos.

Acresce uma comissão no montante indicado no Anexo.

37.1. Sobre cada adiantamento de numerário a crédito (cash-advance) acresce uma comissão no montante indicado no Anexo.

37.2. Sobre cada adiantamento a crédito através de transferência para a Conta à Ordem Associada acresce uma comissão no montante indicado no Anexo.

37.3. Todas as operações que não sejam efetuadas em Euros serão convertidas para Euros pelo Sistema de Pagamentos, aplicando as taxas de câmbio do Mercado por Grosso, acrescidas do spread de 1,25%.

37.4. Sobre cada operação de levantamento de numerário a débito efetuada com Cartão de Débito em Caixas Automáticas (ATM) efetuada no EEE em moeda diversa do Euro, Coroa Sueca ou Leu Romeno, bem como, sobre cada operação de pagamento de bens e serviços efetuada fora do EEE incidem os encargos e comissões explicitados e indicados no Anexo. Sobre cada operação de pagamento de bens e serviços efetuada com Cartão de Débito ou Cartão de Crédito no EEE em moeda diversa do Euro, Coroa Sueca ou Leu Romeno, bem como, sobre cada operação de pagamento de bens e serviços efetuada fora do EEE incidem os encargos e comissões explicitados e indicados no Anexo. Estes e os demais custos e encargos elencados e indicados no Anexo serão debitados de forma detalhada e discriminada na Conta Cartão ou na Conta à Ordem Associada, consoante se trate de transação a crédito ou a débito, respetivamente.

37.5. O Banco disponibiliza e publicita o valor total dos encargos de conversão cambial em termos de uma margem percentual face à mais recente taxa de câmbio de referência para o euro disponível emitida pelo Banco Central Europeu (BCE), para consulta, a todo o tempo, pelo Titular em www.activobank.pt

38.1. O Banco poderá cobrar pela titularidade de cada Cartão uma Comissão de Disponibilização que será devida em cada ano civil de vigência do presente Contrato e cujos valores se encontram respetivamente indicados na tabela do Anexo.

38.2. Pela utilização de cada um dos serviços objeto do presente Contrato, o Banco poderá cobrar os encargos aplicáveis respetivamente indicados no Anexo infra.

38.3. O Titular autoriza, desde já, o Banco a debitar a Conta à Ordem Associada pelo montante das respetivas obrigações, nos termos convencionados, no respetivo vencimento, obrigando-se a apresentar tal conta com a provisão bastante em fundos disponíveis para o efeito.

Secção X. Direitos e obrigações em caso de extravio, perda, furto ou roubo, falsificação e outros casos

39. Em caso de:

a) Perda, extravio, roubo, furto, acesso indevido ou outra forma de apropriação abusiva do Cartão, do respetivo PIN, do PIN MB WAY e do(s) código(s), dados biométricos (Face ID ou Touch ID) do Titular para confirmação das Transações MB WAY e/ou de outros identificadores pré-definidos (como por exemplo o

Banco ActivoBank, S.A., com sede na Rua Augusta, 84 Lisboa, com o capital social 101.000.000 Euros, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de identificação fiscal 500 734 305, Mediador de Seguros Ligado número 207074592 - data de registo 26/06/2007, autorização para mediação de seguros vida e não vida dos seguradores Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis - Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Pensõesgere - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. e Skandia Link, S.A. de Seguros y Reaseguros. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.isp.pt. O Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguro em nome do Segurador nem a receber prémios de seguro para serem entregues ao Segurador. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato do seguro, que são integralmente assumidos pelo Segurador.

endereço de e-mail) para esses fins, e do código secreto e/ou dos dados biométricos (Face ID ou Touch ID) do Titular para acesso e autenticação das Transações Apple Pay e/ou dos demais Códigos e credenciais de segurança personalizadas do Titular nos termos previstos no presente Contrato para efeitos de autenticação perante o Banco conforme previsto na Secção VI., nomeadamente as seguintes:

a1) O PIN do Cartão referido na cláusula 2.7. supra.

a2) Do PIN MB WAY, para confirmação das Transações MB WAY, e/ou dos dados biométricos do Titular (Face ID ou Touch ID) que este estabeleça em alternativa à introdução do PIN MB WAY, e/ou dos outros identificadores pré-definidos (como por exemplo o endereço de e-mail).

a3) Do código secreto e/ou dos dados biométricos (Face ID ou Touch ID) do Titular para acesso e autenticação das Transações Apple Pay.

a4) O telemóvel ou dispositivo móvel do Titular com o número de telemóvel previamente fornecido ao Banco para realização de operações à distância, e/ou no qual tenha instalado uma App de pagamento, designadamente a App ActivoBank, a App Serviço MB WAY ou a Apple Wallet.

a5) As demais credenciais de segurança personalizadas do Titular, incluindo o seu Código de Acesso Multicanal, o Código de Utilizador, e o código designado Chave de Confirmação, nos termos previstos na Secção V.

a6) O endereço de correio eletrónico do Titular associado para uso do Cartão em plataforma eletrónica de natureza financeira, (como por exemplo, a App ActivoBank, a App MB WAY e o Apple Pay) e/ou fornecidos ao Banco para efeito do procedimento de autenticação.

b) Qualquer utilização não autorizada, indevida ou incorreta do Cartão, incluindo através de qualquer plataforma eletrónica de natureza financeira (como por exemplo, a App ActivoBank, a App MB WAY e o Apple Pay), ou de registos no extrato de transações ou operações não realizadas ou não autorizadas pelo Titular ou de quaisquer outros erros ou irregularidades relacionados com o Cartão, (incluindo relativos à utilização através de plataforma eletrónica de natureza financeira a que haja associado o Cartão) o; ou

c) Não receção do Cartão ou do extrato periódico no prazo previsto, o Titular deverá, logo que de tais factos tome conhecimento, comunicar de imediato e pelo meio mais rápido que lhe for possível, sem qualquer atraso injustificado, ao Banco a respetiva ocorrência e transmitir todas as informações que possua e que possam de qualquer modo ser utilizadas pelo Banco no apuramento dos factos e na regularização das respetivas situações, por via telefónica ou por outro meio mais expedito. Esta comunicação telefónica deverá ser efetuada para o telefone 21 427 04 02, que é um serviço de atendimento permanente – 24 horas/dia, 365 dias/ano.

40. Todas as comunicações telefónicas efetuadas nos termos da cláusula anterior devem ser objeto de confirmação escrita detalhada e assinada pelo Titular, junto de um balcão do Banco, devendo a mesma ser acompanhada de todos os elementos na posse do Titular.

41. Todos os casos previstos na alínea a) e/ou respetivas subalíneas da cláusula 39 deverão ser prontamente participados às autoridades policiais competentes, devendo o Titular do Cartão apresentar ao Banco a respetiva comprovação.

42. Nos casos referidos na alínea a) e/ou respetivas subalíneas da cláusula 39, o Banco, e o Sistema de Pagamentos acionarão os mecanismos necessários ao impedimento do uso abusivo e fraudulento do Cartão, incluindo através de plataforma eletrónica de natureza financeira (como por exemplo, a App ActivoBank, a App MB WAY e o Apple Pay.

43.1. Caso o Titular negue ter autorizado uma operação de pagamento executada ou alegue que a operação não foi corretamente efetuada, incumbe ao Banco fornecer prova de que a operação de pagamento foi autenticada, devidamente registada e contabilizada e que não foi afetada por avaria técnica ou qualquer outra deficiência.

43.2. Após ter procedido sem atraso injustificado à notificação a que se refere a cláusula 39, o Titular não suporta quaisquer consequências financeiras resultantes da utilização do Cartão ((incluindo através de plataforma eletrónica de natureza financeira, como por exemplo, a App ActivoBank, a App MB WAY e o Apple Pay) o) perdido, extraviado, roubado, furtado ou abusivamente apropriado, salvo se tiver atuado fraudulentamente. Relativamente à utilização do Cartão ((incluindo relativos à utilização através de plataforma eletrónica de natureza financeira a que haja associado o Cartão) o) verificada nas mesmas circunstâncias de perda, extravio, roubo, furto ou apropriação abusiva, mas antes da notificação a que se refere a cláusula 39, o Titular suporta as perdas relativas às operações realizadas, de acordo com as seguintes regras:

a) O Titular suporta todas as perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas se existirem motivos razoáveis para suspeitar que aquelas forem devidas a atuação fraudulenta ou ao incumprimento deliberado de uma ou mais das obrigações previstas supra nas cláusulas da Secção VIII (Obrigações do Titular relativas ao Cartão, PIN's, códigos, credenciais de segurança personalizadas, ao seu telemóvel, número de telemóvel e endereço eletrónico), e se em caso de suspeita de fraude o Banco comunicar por escrito esses motivos às autoridades judiciárias.

b) Havendo negligência grosseira do Titular no cumprimento da(s) sua(s) obrigações previstas nas cláusulas da Secção VIII (Obrigações do Titular relativas ao Cartão, PIN, códigos, credenciais de segurança personalizadas, ao seu telemóvel, número de telemóvel e endereço eletrónico), este suporta as perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas até ao limite do saldo disponível ou da linha de crédito associada ao Cartão, ainda que superiores a 50€, dependendo da natureza dos dispositivos de segurança personalizados do instrumento de pagamento e/ou das circunstâncias da sua perda, roubo, ou apropriação abusiva.

c) Nos restantes casos, o Titular suporta as perdas relativas às operações dentro do saldo disponível ou da linha de crédito associada ao Cartão, até ao limite máximo de 50€; esta responsabilidade do Titular não se aplica se:

(i) A perda, extravio, roubo, furto, acesso indevido ou outra forma de apropriação abusiva do Cartão, do respetivo PIN, do PIN MB WAY, para confirmação das Transações MB WAY, e/ou dos dados biométricos do Titular (Face ID ou Touch ID) que este estabeleça em alternativa à introdução do PIN MB WAY, e/ou dos outros identificadores pré-definidos (como por exemplo o endereço de e-mail), e/ou do código secreto e/ou dos dados biométricos (Face ID ou Touch ID) do Titular para acesso e autenticação das Transações Apple Pay, e/ou dos demais Códigos e credenciais de segurança personalizadas do Titular nos termos previstos no presente Contrato para efeitos de autenticação perante o Banco, e/ou do seu endereço de correio eletrónico e/ou do seu telemóvel ou dispositivo móvel, ou do seu número de telemóvel, não pudesse ser detetada pelo Titular

Banco ActivoBank, S.A., com sede na Rua Augusta, 84 Lisboa, com o capital social 101.000.000 Euros, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de identificação fiscal 500 734 305, Mediador de Seguros Ligado número 207074592 - data de registo 26/06/2007, autorização para mediação de seguros vida e não vida dos seguradores Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis - Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Pensõesgere - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. e Skandia Link, S.A. de Seguros y Reaseguros. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.isp.pt. O Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguro em nome do Segurador nem a receber prémios de seguro para serem entregues ao Segurador. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato do seguro, que são integralmente assumidos pelo Segurador.

antes da realização de um pagamento, exceto se o Titular tiver atuado fraudulentamente; ou
(ii) A perda tiver sido causada por atos ou omissões de um trabalhador, de um agente ou de uma sucursal do prestador de serviços de pagamento, ou de uma entidade à qual as suas atividades tenham sido externalizadas.
43.3 – Concluídas as diligências de prova previstas nos números anteriores, se se concluir que o Banco ou um prestador de serviços de iniciação de pagamento é responsável pelas perdas de operações não autorizadas, o Banco assegurará o reembolso imediatamente e, em todo o caso, o mais tardar até ao final do primeiro dia útil seguinte do montante da operação de pagamento não autorizada e, se for caso disso, reporá a Conta à Ordem Associada ou Conta Cartão na situação em que estaria se a operação de pagamento não autorizada não tivesse sido executada, com data-valor não posterior à data em que o montante foi debitado.
44.1. O Banco é responsável, perante o Titular, pela não execução ou pelo registo incorreto de qualquer transação, nos termos gerais de Direito, sem embargo, o Banco não é responsável por qualquer prejuízo causado por uma falha técnica do Sistema de Pagamento, se desta tiver sido dado conhecimento ao Titular através de mensagem escrita no visor do aparelho, ou desde que a mesma se torna óbvia por qualquer outra forma.
44.2. Se o Banco puder provar ao Titular que o prestador de serviços de pagamento do beneficiário recebeu o montante da operação de pagamento, a responsabilidade pela execução correta da operação de pagamento perante o beneficiário caberá ao referido prestador de serviços de pagamento.
44.3. Caso a responsabilidade caiba ao Banco nos termos do precedente número 1 desta cláusula, este deve reembolsar o Titular, sem atrasos injustificados, do montante da operação de pagamento não executada ou incorretamente executada e, se for caso disso, repor a conta debitada na situação em que estaria se não tivesse ocorrido a execução incorreta da operação de pagamento.
44.4. No caso de uma operação de pagamento não executada ou incorretamente executada, o Banco deve, independentemente da responsabilidade incorrida e se tal lhe for solicitado, envidar imediatamente esforços para rastrear a operação de pagamento e notificar o Titular dos resultados obtidos.
44.5. Para além da responsabilidade prevista nos números anteriores, o Banco é responsável perante o Titular por quaisquer encargos cuja responsabilidade lhe caiba e por quaisquer juros a que esteja sujeito o Titular em consequência da não execução ou da execução incorreta da operação de pagamento.
44.6. A responsabilidade prevista nos números anteriores não é aplicável em caso de circunstâncias anormais e imprevisíveis alheias à vontade do Banco, se as respetivas consequências não tivessem podido ser evitadas apesar de todos os esforços desenvolvidos, ou caso o Banco esteja vinculado por outras obrigações legais, nomeadamente as relacionadas com a prevenção do branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo.

Secção XI. Duração, modificação e cessação do Contrato

45. O presente Contrato terá duração indeterminada, podendo o Banco proceder à renovação e/ou à substituição do(s) Cartão(ões) até ao termo do prazo de validade gravado no mesmo, ou a qualquer tempo por fundadas razões, exceto se o Titular comunicar ao Banco a denúncia do Contrato ou se for operada a sua resolução.
46.1. A qualquer momento da vigência do Contrato, e/ou aquando da renovação do Cartão, ao Banco assiste o direito de propor ao Titular a substituição e alteração do tipo de Cartão e/ou da marca internacional do Cartão, designadamente se ocorrer a cessação de atividade/licença de representação da respetiva Marca internacional do Cartão junto do Banco e/ou no território nacional. Essa proposta do Banco, bem como, se for o caso a respetiva fundamentação, será apresentada mediante comunicação ao Titular através de pré-aviso ou mensagem inserta no extrato da Conta Cartão e/ou da Conta à Ordem Associada, ou por circular ou outro meio apropriado, com antecedência não inferior a sessenta dias sobre a data pretendida para a sua entrada em vigor, e aplicando-se o disposto na cláusula 50.3 quanto ao silêncio subsequente do Titular. No caso de aceitação, expressa ou tácita, do Titular terá lugar a substituição/ alteração do tipo de Cartão e/ou da marca internacional do Cartão nos termos propostos pelo Banco, permanecendo o presente Contrato em vigor para o novo Cartão, e devendo as respetivas previsões contratuais relativas ao tipo e/ou à marca internacional do Cartão passar a ser entendidas e a valer como referindo-se ao novo tipo / nova marca internacional do Cartão proposta(s) pelo Banco e aceite(s) pelo Titular.
46.2. Discordando o Titular da substituição/ alteração proposta nos termos do previsto no número anterior:
a) se o Banco houver fundado a sua referida proposta na cessação de atividade/licença de representação da marca internacional do Cartão vigente junto do Banco e/ou no território nacional, fica bem entendido que a renovação/substituição do Cartão não poderá ser efetuada, implicando essa discordância do Titular a resolução do Contrato por impossibilidade superveniente, bem como, o cancelamento do Cartão e aplicando-se o disposto na clausula 48.3. infra.
b) fora dos casos previstos na alínea precedente, a renovação será efetuada mediante a emissão de um novo Cartão da mesma marca internacional e/ou mesmo tipo do vigente até esse momento.
c) em qualquer das hipóteses das alíneas precedentes, a discordância do Titular deve ser comunicada ao Banco antes do termo do prazo para a entrada em vigor da alteração proposta, presencialmente numa qualquer Ponto Activo ou, caso o Titular possua Código de Acesso Multicanal, por telefone nos termos previstos no numero seguinte desta clausula
46.3. A comunicação telefónica prevista no número anterior deverá ser efetuada para o telefone 214 270 402, que é um serviço de atendimento permanente – 24 horas/dia, 365 dias/ano.
46.4. O presente Contrato poderá ser denunciado:
a) A qualquer momento, pelo Titular, mediante a devolução do Cartão ao Banco; quando o Titular pretenda denunciar ou cancelar somente a utilização de plataforma(s) eletrónica(s) de natureza financeira, (como por exemplo, o MB WAY e o Apple Pay), deve ter em atenção que a eliminação do(s) Cartaõ(ões) da App MB WAY, ou da Apple Wallet não determina por si só o cancelamento do(s) Cartão(ões) associados.
b) Pelo Banco, neste caso mediante um pré-aviso de sessenta dias sobre a data em que a denúncia haja de produzir efeitos.
46.5. A denúncia do Contrato implica o imediato vencimento de todas as obrigações do(s) Titular(es) perante o Banco emergente do presente Contrato, as quais se tornam

Banco ActivoBank, S.A., com sede na Rua Augusta, 84 Lisboa, com o capital social 101.000.000 Euros, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de identificação fiscal 500 734 305, Mediador de Seguros Ligado número 207074592 - data de registo 26/06/2007, autorização para mediação de seguros vida e não vida dos seguradores Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis - Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Pensõesgere - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. e Skandia Link, S.A. de Seguros y Reaseguros. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.isp.pt. O Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguro em nome do Segurador nem a receber prémios de seguro para serem entregues ao Segurador. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato do seguro, que são integralmente assumidos pelo Segurador.

imediatamente exigíveis pela totalidade, devendo o(s) Titular(es) proceder ao seu pagamento integral.

46.6. Em caso de denúncia, o Titular tem direito ao reembolso da comissão de disponibilização de cartão já paga, pelo montante proporcional ao período de vigência do Cartão ainda não decorrido, mas continuando a ser responsável pelo pagamento integral ao Banco de todas as quantias devidas à utilização do cartão.

47.1. O Banco poderá, sem prejuízo da obrigação do Titular de efetuar o pagamento das quantias de que seja devedor, inibir e bloquear temporária ou definitivamente a utilização do Cartão e/ou de alguma das suas facilidades ou serviços (incluindo através de plataforma(s) eletrónica(s) de natureza financeira, como por exemplo, a App ActivoBank, a App MB WAY e a Apple Wallet), por motivos objetivamente fundamentados que se relacionem com:

a) A segurança do instrumento de pagamento.

b) A suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta desse instrumento; ou,

c) O aumento significativo do risco de o Titular não poder cumprir as suas responsabilidades de pagamento, caso se trate de um instrumento de pagamento com uma linha de crédito associada.

d) quando tal lhe seja solicitado pela entidade gestora do Sistema de Pagamentos por motivos de segurança ou de utilização abusiva, indevida ou não autorizada do Cartão e/ou através da plataforma eletrónica ao qual o mesmo esteja associado.

47.2. De acordo com as circunstâncias do caso, poderão constituir situações enquadráveis numa das alíneas do número anterior os seguintes motivos:

a) A cessação do Contrato, por qualquer forma ou motivo.

b) Se tiver ocorrido uso abusivo do Titular.

c) Quando ocorram fundadas razões de segurança e, nomeadamente, se o Banco for informado ou tiver conhecimento de que ocorreu perda, extravio, roubo, furto ou apropriação abusiva do Cartão.

d) Se o Banco tiver conhecimento ou suspeitar de qualquer uso fraudulento ou de qualquer irregularidade na utilização do Cartão, (incluindo através de plataforma(s) eletrónica(s) de natureza financeira, como por exemplo, a App ActivoBank, a App MB WAY e a Apple Wallet), de que possa resultar um prejuízo sério para o Sistema de Pagamentos, para o Banco ou para o Titular.

e) Se o Titular violar as condições contratuais acordadas, nomeadamente se incorrer em mora ou incumprimento das condições de pagamento das respetivas obrigações emergentes do presente contrato.

f) Se o Titular for inibido do uso do cheque, ou se, por outro motivo fundado houver um aumento significativo do risco do Titular não poder cumprir as suas responsabilidades emergentes do presente Contrato.

g) Se o saldo da Conta à Ordem Associada estiver indisponível por embargo, penhora, arrolamento, arresto, congelamento, falência, insolvência ou situações decretadas por entidades judiciais ou de supervisão.

h) No caso de Conta Cartão Coletiva, verificando-se alguma das circunstâncias elencadas nas alíneas anteriores relativamente a qualquer dos Titulares da mesma.

47.3. Para efeitos do disposto na alínea b) do número precedente, e na cláusula 48 infra, entende-se por uso abusivo a ocorrência de qualquer dos casos seguintes:

a) Falta de provisão da Conta à Ordem Associada e de outras contas da titularidade solidária do Titular junto do Banco para fazer face ao pagamento do saldo em dívida na data em que tal pagamento for devido.

b) A violação reiterada do Limite de Crédito atribuído e/ou a falta de pagamento pontual do montante mínimo mensal obrigatório para o Cartão de Crédito em causa.

c) Utilização do Cartão (incluindo através de plataforma(s) eletrónica(s) de natureza financeira, como por exemplo, a App ActivoBank, a App MB WAY e a Apple Wallet), em transações ou levantamentos a débito que provoquem descobertos não autorizados na Conta à Ordem Associada.

d) A violação reiterada pelo Titular das condições de pagamento contratualmente acordadas, designadamente se incorrer em mora ou incumprimento das respetivas obrigações emergentes do presente Contrato.

47.4. O ónus da prova do uso abusivo do Cartão (incluindo através de plataforma(s) eletrónica(s) de natureza financeira, como por exemplo, a App ActivoBank, a App MB WAY e a Apple Wallet), por parte do seu Titular cabe exclusivamente ao Banco.

47.5. Nos casos referidos no número 1 precedente, o Banco deve informar o Titular do bloqueio dos Cartões (incluindo o respetivo bloqueio nas plataforma(s) eletrónica(s) de natureza financeira, como por exemplo, a App ActivoBank, a App MB WAY e a Apple Wallet), e da respetiva justificação por SMS, se possível antes de bloquear o instrumento de pagamento ou, o mais tardar, imediatamente após o bloqueio, salvo se tal informação não puder ser prestada por razões de segurança objetivamente fundamentadas ou for proibida por outras disposições legais aplicáveis.

47.6. Logo que deixem de se verificar os motivos que levaram ao bloqueio, o Banco deve desbloquear o instrumento de pagamento ou, se aplicável, substitui-lo por novo Cartão.

48.1. O Banco pode resolver o presente Contrato e cancelar de imediato os Cartões e todos os serviços e facilidades associados (incluindo na(s) plataforma(s) eletrónica(s) de natureza financeira, como por exemplo, a App ActivoBank, a App MB WAY e a Apple Wallet), mediante comunicação escrita enviada ao Titular para o domicílio convencionado, a qual se presume recebida por este no sétimo dia de calendário posterior ao da sua expedição postal, nos seguintes casos:

a) Quando tenha sido declarada falência, insolvência, ou declaração judicial de inabilitação ou interdição do Titular do Cartão.

b) Quando tenha ocorrido uso abusivo pelo Titular, segundo a definição estabelecida na cláusula 47.3.

c) Quando o Titular revogue ilegitimamente ordens que tenha dado de utilização do Cartão.

d) Quando se verifique serem falsas ou incorretas as informações prestadas no Pedido de Adesão ou nas respetivas atualizações.

e) Quando se verifique que o Titular, por negligência grave ou dolo, tenha provocado dano ao Banco ou a qualquer outro operador ou interveniente nas operações de pagamento ou crédito.

f) Quando o Titular haja incumprido a obrigação de pagamento do montante mínimo obrigatório estabelecido na cláusula 32.1. supra e esse incumprimento corresponda a 2 prestações sucessivas que excedam 10% do montante total do crédito e, após interpelado para proceder à regularização dos montantes em falta no prazo de 15 dias sob pena de perda do benefício do

Mod. 10902493 10/20 CG0229

Banco ActivoBank, S.A., com sede na Rua Augusta, 84 Lisboa, com o capital social 101.000.000 Euros, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de identificação fiscal 500 734 305, Mediador de Seguros Ligado número 207074592 - data de registo 26/06/2007, autorização para mediação de seguros vida e não vida dos seguradores Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis - Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Pensõesgere - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. e Skandia Link, S.A. de Seguros y Reaseguros. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.isp.pt. O Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguro em nome do Segurador nem a receber prémios de seguro para serem entregues ao Segurador. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato do seguro, que são integralmente assumidos pelo Segurador.

prazo ou de resolução do Contrato, não tenha feito pontualmente esse pagamento.
g) Quando o Titular não tiver feito qualquer movimento com o Cartão (incluindo através de plataforma(s) eletrónica(s) de natureza financeira, como por exemplo, a App ActivoBank, a App MB WAY e a Apple Wallet) nos 6 meses anteriores à data da prevista renovação ou reemissão.
A resolução do Contrato determina o imediato vencimento da dívida, a qual será exigível pela totalidade, devendo o Titular proceder ao seu pagamento integral e restituir o Cartão ao Banco devidamente inutilizado.
48.3. Com a resolução do Contrato, o Titular perde o direito a todos os benefícios e regalias associados à titularidade e/ou uso do mesmo, mas tem direito ao reembolso da já paga, pelo montante proporcional ao período da vigência do cartão ainda não decorrido.
49.1. O Cartão deve ser destruído pelo Titular quando:
a) Expirar a respetiva data de validade.
b) For substituído.
c) For cancelado definitivamente, ou,
d) Logo que o presente Contrato cesse a sua vigência, tudo sob pena de o Titular poder ser responsabilizado pela respetiva utilização indevida.
49.2. O direito de utilização do Cartão (incluindo na(s) plataforma(s) eletrónica(s) de natureza financeira, como por exemplo, a App ActivoBank, a App MB WAY e a Apple Wallet) caduca ainda em caso de morte, interdição ou inabilitação do Titular, devendo nestes casos, os respetivos herdeiros ou representantes proceder de imediato à restituição do Cartão ao Banco.
50.1. O Banco pode propor modificações do clausulado do presente Contrato, desde que decorram de exigências legais ou relacionadas com sistemas internacionais e regras de segurança, ou ainda quando o entenda conveniente.
50.2. Essa(s) modificação(ões) será(ão) comunicada(s) ao Titular através de pré-aviso enviado preferencialmente por email para o seu endereço eletrónico fornecido ao Banco, ou por mensagem inserta no extrato da Conta Cartão e/ou da Conta à Ordem Associada, por circular ou outro meio apropriado habitualmente utilizado, com antecedência não inferior a sessenta dias sobre a data da sua aplicação.
50.3. Fica expressamente convencionado que, perante o silêncio subsequente do Titular se considera que este aceita tacitamente a(s) alteração(ões) assim proposta(s) pelo Banco, exceto se, antes da entrada em vigor dessa proposta, o Titular notificar o Banco de que não a(s) aceita.
50.4. Discordando dessa(s) modificação(ões) proposta(s), o Titular poderá resolver e pôr termo imediato ao presente Contrato, desde que o comunique ao Banco, por correio registado com aviso de receção ou outro meio do qual fique registo escrito comprovativo, antes da entrada em vigor da(s) alteração(ões) proposta(s), e proceda à imediata devolução do Cartão inutilizado em qualquer Sucursal Millennium bcp, caso em que terá o direito ao reembolso da comissão já paga pela disponibilização de Cartão, pelo montante proporcional ao período de vigência do Cartão ainda não decorrido, mas continuando a ser responsável pelo pagamento integral ao Banco de todas as quantias devidas pela anterior utilização do Cartão, e que aqui são referidas.
50.5. As alterações das taxas de juro ou de câmbio podem ser aplicadas imediatamente e sem pré-aviso se forem mais favoráveis ao Titular ou se se basearem em taxas de juro ou de câmbio de referência, devendo o Banco comunicar essas alterações ao Titular no máximo durante o mês seguinte.

Secção XII. Tratamento de dados pessoais

51.1. O Banco realizará, ou poderá realizar, o tratamento de dados pessoais de qualquer pessoa singular identificada interveniente neste contrato, designadamente, das categorias de dados pessoais como sejam dados de identificação, dados biográficos, dados relativos à movimentação de contas e outros dados financeiros e dados relativos à avaliação de risco, para diversas finalidades, que poderão ou não estar diretamente associadas a este contrato, nomeadamente, a prestação de serviços de receção de depósitos, concessão de crédito, pagamentos e realização das demais operações permitidas aos bancos, gestão de contratos, cumprimento de obrigações fiscais, reporte e prestação de informação a autoridades públicas, avaliação de risco, prevenção de fraude, segurança das operações, marketing e marketing direto, cessão de créditos, gestão de contactos e de reclamações, avaliação de satisfação do cliente, processamentos de natureza estatística e contabilística, cobranças e gestão de contencioso, prevenção dos crimes de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, monitorização de qualidade de serviço e cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que o Banco está sujeito.
51.2. O Banco mantém um registo digital das instruções transmitidas pelos seus Clientes, incluindo as conversações telefónicas mantidas no âmbito de canais telefónicos especializados, destinado a fazer prova e assegurar a qualidade das transações comerciais ocorridas entre o Banco e os titulares dos dados pessoais, podendo ser apresentado a juízo em caso de litígio.
51.3. O Banco poderá realizar a perfilagem das pessoas singulares intervenientes neste contrato com base nos seus dados pessoais ou dados relativos à sua utilização de produtos e serviços, designadamente para efeitos de criação de perfis de risco, por exemplo, para concessão de outras operações crédito ou para avaliação da evolução do seu perfil do Cliente.
51.4. O responsável pelo tratamento dos dados é o Banco, os agrupamentos complementares de empresas de que este seja membro agrupado ou as empresas por ele dominadas ou participadas. Para o efeito, poderá o Banco ser contactado para a morada: Rua Augusta 84, Lisboa, Telefone: 210 030 700 ou ainda através do endereço de correio eletrónico: protecao.dados.pessoais@activobank.pt.
51.5. As entidades subcontratadas, bem como as entidades fornecedoras ou licenciadores de serviços ao Banco, incluindo as sedeadas fora da União Europeia, poderão ter acesso a dados recolhidos e registados pelo Banco e realizar outras operações de tratamento dos dados pessoais das pessoas singulares intervenientes neste contrato, quando e na medida em que tal se mostre necessário para o cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas entre o Banco e aquelas, estando os subcontratantes vinculados pela cumprimento do dever de sigilo bancário, bem como o rigoroso cumprimento de toda a legislação e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos exatos termos em que o Banco está obrigado.
51.6. Os dados pessoais são conservados por períodos de tempo distintos, de acordo com a respetiva finalidade a que se destinam e tendo em conta os seguintes critérios: obrigações legais de conservação de informação, necessidade e minimização dos dados tratados em função das respetivas

Mod. 10902493 10/20 CG0229

Banco ActivoBank, S.A., com sede na Rua Augusta, 84 Lisboa, com o capital social 101.000.000 Euros, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de identificação fiscal 500 734 305, Mediador de Seguros Ligado número 207074592 - data de registo 26/06/2007, autorização para mediação de seguros vida e não vida dos seguradores Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis - Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Pensõesgere - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. e Skandia Link, S.A. de Seguros y Reaseguros. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.isp.pt. O Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguro em nome do Segurador nem a receber prémios de seguro para serem entregues ao Segurador. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato do seguro, que são integralmente assumidos pelo Segurador.

finalidades. O Banco eliminará ou anonimizará os dados pessoais das pessoas singulares interveniente neste contrato quando os mesmos deixarem de ser necessários à prossecução das finalidades para as quais tenham sido recolhidos e tratados.
51.7. É assegurado às pessoas singulares intervenientes neste contrato, nos termos legais, o direito de informação, acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos dados pessoais, mediante comunicação escrita dirigida ao Banco. O exercício destes direitos, bem como qualquer reclamação relativamente aos tratamentos dos seus dados pessoais pode ser apresentada ao Banco ou ao respetivo Encarregado da Proteção de Dados, tudo em conformidade com o previsto na Política de Privacidade do Banco, que pode ser acedida em qualquer sucursal do Banco ou através do respetivo sítio de Internet, em www.activobank.pt e documentos acessíveis nas diversas plataformas de comunicação do Banco. Os contactos do Encarregado da Proteção de Dados do Banco são: Av. Dr. Mário Soares (Tagus Park) Edf. 9, Piso 0, 2744-005 Porto Salvo, ou através do endereço de correio eletrónico: protecao.dados.pessoais@activobank.pt. Existe ainda o direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo de dados competente nos termos da lei.
51.8. A política de privacidade a que se reporta o número anterior pode, a todo o tempo, ser alterada, no sentido da sua adequação às melhores práticas de mercado ou a futuras alterações legislativas ou regulamentares. A versão atualizada poderá ser também consultada em qualquer sucursal do Banco ou no respetivo sítio da internet, em www.activobank.pt.

Secção XIII. Comunicações à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal

52.1. Nos termos das disposições legais aplicáveis as responsabilidades de crédito assumidas pelo Titular ao abrigo do presente Contrato dão origem a comunicação à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) do Banco de Portugal.
52.2. A Central de Responsabilidades de Crédito é uma base de dados gerida pelo Banco de Portugal, com informação prestada pelas entidades participantes (instituições que concedem crédito) sobre as responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito, a que está associado um conjunto de serviços relativos ao seu processamento e difusão.
52.3. A centralização de responsabilidades de crédito consiste na agregação mensal, por beneficiário, dos elementos informativos respeitantes ao crédito concedido pelas entidades participantes e comunicados ao Banco de Portugal.
52.4. A base de dados gerida pelo Banco de Portugal contém informação de natureza positiva e negativa, isto porque todas as responsabilidades de crédito acima de 50 euros, contraídas no sistema financeiro, são comunicadas, independentemente de se encontrarem em situação regular ou em incumprimento.
52.5. O Titular pode formular um pedido escrito ao Banco de Portugal a fim de saber que informação consta a seu respeito na CRC.
52.6. Caso detete erros, omissões ou desatualizações na informação, que a seu respeito o Banco tenha transmitido ao Banco de Portugal, deve dirigir-se diretamente ao Banco e solicitar a sua correção e/ou atualização.

Secção XIV. Elegibilidade para operações de política monetária

53.1. O crédito do Banco emergente deste contrato constitui um ativo elegível como garantia de operações de política monetária do Eurosistema, nos termos e condições definidos na Instrução do Banco de Portugal n.º 3/2015, de 15 de Maio de 2015.
53.2. Em conformidade com o disposto na Instrução anteriormente referida, o Banco pode, nos termos do Decreto-Lei n.º 105/2004, de 8 de Maio, constituir penhor financeiro a favor do Banco de Portugal sobre os direitos para si emergentes deste contrato de crédito.
53.3. Para a eventualidade prevista no número precedente desta cláusula, em conformidade e para o efeito previsto nos referidos normativos, o Titular declara que renuncia a quaisquer direitos de compensação de créditos perante o Banco Comercial Português
e o Banco de Portugal, bem como aos direitos decorrentes das regras de segredo bancário.

Secção XV. Língua, lei e foro aplicáveis

54. A este Contrato é aplicável a língua, lei e jurisdição portuguesa. Para julgar todas as questões dele emergentes, fixam-se como competentes os foros da comarca de Lisboa, do Porto e do domicílio do Titular em Portugal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Secção XVI. Procedimentos extrajudiciais de reclamação e recurso

55 – O Cliente pode apresentar reclamações ou queixas por ações ou omissões dos órgãos e colaboradores do Banco ao Provedor do Cliente, que as aprecia após as necessárias diligências de instrução, podendo este emitir recomendações à Comissão
Executiva do Banco. As recomendações do Provedor do Cliente são vinculativas para os órgãos e serviços, após aprovação da referida Comissão. As questões devem ser colocadas por escrito ao cuidado do Provedor do Cliente, utilizando para o efeito o endereço divulgado em www.activobank.pt.
56 – O Cliente poderá igualmente apresentar as suas reclamações ao Banco de Portugal. Para esse efeito, pode optar pela utilização do Livro de Reclamações disponível nos balcões do Banco, sendo este disponibilizado logo que o Cliente o solicite, ou pelo acesso ao Portal do Cliente Bancário onde pode preencher o formulário de reclamação online ou imprimir a e enviá-lo pelo correio para a morada do Banco de Portugal, conforme instruções constantes do Portal do Cliente Bancário do Banco de Portugal, ou indiretamente, através do Livro de Reclamações Eletrónico disponível em www.livroreclamacoes.pt, seguindo as instruções ali constantes para o efeito.
57.1 – Os litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1ª instância poderão, em alternativa aos meios judiciais competentes, ser submetidos às seguintes entidades extrajudiciais de resolução de litígios: Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (www.centroarbitragemlisboa.pt) e Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto (www.cicap.pt).
57.2 – O Cliente pode submeter a resolução extrajudicial os litígios respeitantes a produtos ou serviços contratados online, utilizando a plataforma de RLL – resolução de litígios em linha, também designada plataforma ODR – online dispute resolution (https://webgate.ec.europa.eu/odr/main/?event=main.home.show), criada à escala da União Europeia ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 524/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013".
58 – Informa-se que o Banco disponibiliza um serviço para receção e tratamento extrajudicial de qualquer reclamação que os Clientes entendam ser de efetuar. Para o efeito, as

Mod. 10902493 10/20 CG0229

Banco ActivoBank, S.A., com sede na Rua Augusta, 84 Lisboa, com o capital social 101.000.000 Euros, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de identificação fiscal 500 734 305, Mediador de Seguros Ligado número 207074592 - data de registo 26/06/2007, autorização para mediação de seguros vida e não vida dos seguradores Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis - Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Pensõesgere - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. e Skandia Link, S.A. de Seguros y Reaseguros. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.isp.pt. O Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguro em nome do Segurador nem a receber prémios de seguro para serem entregues ao Segurador. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato do seguro, que são integralmente assumidos pelo Segurador.

reclamações deverão ser dirigidas a: Centro de Atenção ao Cliente, através do número 707 502 424 e/ou por correio eletrónico para o endereço www.activobank.pt e/ou por escrito, devendo, neste caso, a reclamação ser endereçada para Avenida Doutor Mário Soares (Tagus Park – Edifício 9) Porto Salvo, 2744-005 Porto Salvo.

Secção XVII. Autoridade de supervisão

59 – O Banco Comercial Português, S.A. está sujeito à supervisão do do Banco Central Europeu, com sede em Sonnemannstrasse 22, 60314 Frankfurt, Alemanha e do Banco de Portugal, o qual tem sede na Rua do Ouro, 27, 1100-150 Lisboa, no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão.

ANEXO ÀS CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DAS PARTES - no âmbito dos serviços prestados pelo Banco segundo o presente Contrato são devidas as comissões e encargos, a seguir indicados, constantes do Preçário do Banco, em vigor no momento, publicado nos sítios de Internet do ActivoBank e do Banco de Portugal, no Portal do Cliente Bancário, e em todas as Sucursais:

ANEXO

PREÇÁRIO:

1 – Cartões e Transferências MB WAY

Cartão	Tipo	TAN*	TAEG**	Euros – Comissão de Disponibilização de cartão (Inclui I.S.)			
				1ª Titular		2º Titular	
				1º Ano	Seguintes	1º Ano	Seguintes
VISA Electron ActivoBank	Débito	-	-	Grátis		Grátis	
VISA Classic ActivoBank	Crédito	13,700%	15,0%	Grátis		Grátis	
Cartão Pré-Pago WEB	Pré-pago	-	-	Grátis		Grátis	
Cartão Pré-Pago BOOST	Pré-pago	-	-	Grátis		Grátis	
Cartão Pré-Pago BOOST (opção Internacional)	Pré-pago	-	-	15,00	Grátis	15,00	Grátis
Cartão Pré-Pago Júnior	Pré-pago	-	-	Grátis		Grátis	
Cartão Pré-Pago Lar	Pré-pago	-	-	Grátis		Grátis	

(*) Os juros sobre o montante utilizado e em dívida serão contados dia a dia, calculados com base num ano civil de 360 dias de calendário.
(**) Para subscrições a partir de 01 de julho 2013: TAEG para um limite de crédito de 1500€ pago em 12 prestações mensais iguais de capital acrescidas de juros e encargos.

Cartões de crédito com opção de pagamento diferente de 100% do saldo: a efetiva utilização do crédito está sujeita a Imposto do Selo em conformidade com a legislação em vigor (Tabela Geral do Imposto do Selo, artigo 17.2.4) sobre a média mensal do crédito utilizado obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês, e divididos por 30, sendo o respetivo valor liquidado e cobrado mensalmente. Float Isento.

Mod. 10902493 10/20 CG0229

Banco ActivoBank, S.A., com sede na Rua Augusta, 84 Lisboa, com o capital social 101.000.000 Euros, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de identificação fiscal 500 734 305, Mediador de Seguros Ligado número 207074592 - data de registo 26/06/2007, autorização para mediação de seguros vida e não vida dos seguradores Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis - Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Pensõesgere - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. e Skandia Link, S.A. de Seguros y Reaseguros. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.isp.pt. O Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguro em nome do Segurador nem a receber prémios de seguro para serem entregues ao Segurador. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato do seguro, que são integralmente assumidos pelo Segurador.

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DE CARTÕES DE DÉBITO, DE CRÉDITO, DIGITAIS, PRÉ-PAGOS E INSTRUMENTO DE PAGAMENTO PARA TRANSAÇÕES SEGURAS BASEADAS EM CARTÃO

	Escalões	Canal de recepção da ordem de Transferência						Outras condições
		Balcão	Telefone		Internet e APP	ATM	Maq. Rede Interna	
			C/ operador	S/ Operador				
Transferências MB WAY								
Ordens Emitidas								
Para conta domiciliada na própria instituição de crédito	Até 750,00 €	-			Grátis	-		-
Para conta domiciliada noutra instituição de crédito	Até 750,00 €	-			Grátis	-		-
Ordens Recebidas								
De conta domiciliada na própria instituição de crédito	-	-			Grátis	-		-
De conta domiciliada noutra instituição de crédito	-	-			Grátis	-		-
Acresce Imposto	Acresce Imposto do Selo à taxa de 4%							

2 – Comissões sobre adiantamentos, **levantamentos e Operações de Pagamento (1):**
Serão adicionadas as seguintes taxas (acresce Imposto do Selo da verba 17.3.4 da TGIS, atualmente de 4%):

2.1 – LEVANTAMENTOS OU ADIANTAMENTOS DE NUMERÁRIO A CRÉDITO (CASH ADVANCE):
2.1.1 – Levantamentos ou Adiantamentos de Numerário a Crédito efetuados no EEE

Adiantamentos de Numerário a Crédito (Cash Advance)	Em €uros, Coroa Sueca ou Leu Romeno	Em outras moedas
No EEE (*)	4€ + 4% sobre o montante do levantamento de numerário a crédito	4€ + 4% sobre o montante do levantamento de numerário a crédito + a comissão de serviço internacional (ISF) de 3%

2.1.2 – Levantamentos de Numerário a Crédito (Cash Advance) efetuados no Resto do Mundo:

Adiantamentos de Numerário a Crédito (Cash Advance)	Qualquer Moeda
No resto do Mundo	4€ + 4% sobre o montante do levantamento de numerário a crédito + a comissão de serviço internacional (ISF) de 3%

2.2 – COMISSÕES SOBRE OPERAÇÕES DE PAGAMENTO DE BENS E SERVIÇOS EFETUADAS COM CARTÃO DE CRÉDITO OU CARTÃO DE DÉBITO:
2.2.1 – Comissões sobre operações de pagamento de bens e serviços efetuadas no EEE em Euros, Coroa Sueca ou Leu Romeno: Sem custos, (excetua-se a comissão suplementar de €0,50 por pagamento nos postos de abastecimento de combustível no EEE).

2.2.2 – Comissões sobre operações de pagamento de bens e serviços efetuadas no EEE em moeda diversa do Euro, Coroa Sueca ou Leu Romeno: comissão de serviço internacional (ISF) de 3%.

2.2.3 – Comissões sobre operações de pagamento de bens e serviços efetuadas no resto do mundo: comissão de serviço internacional (ISF) de 3%.

(1): Ao montante do levantamento/pagamento são aplicadas as comissões e o Imposto do Selo.
3 – Outras comissões

ISF – International Servicing Fee – comissão de serviço internacional aplicável sobre cada levantamento ou adiantamento de numerário a crédito e cada operação de pagamento de bens e serviços realizada fora do EEE ou no EEE em moeda diversa do Euro, Coroa Sueca ou do Leu Romeno.	3% [1]
Comissão por transações a crédito realizadas em estabelecimentos de venda de combustíveis	0,50 € [1]
Substituição de Cartão de Crédito Visa Classic a pedido do titular *	12,00 € [1]

Banco ActivoBank, S.A., com sede na Rua Augusta, 84 Lisboa, com o capital social 101.000.000 Euros, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de identificação fiscal 500 734 305, Mediador de Seguros Ligado número 207074592 - data de registo 26/06/2007, autorização para mediação de seguros vida e não vida dos seguradores Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis - Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Pensõesgere - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. e Skandia Link, S.A. de Seguros y Reaseguros. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.isp.pt. O Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguro em nome do Segurador nem a receber prémios de seguro para serem entregues ao Segurador. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato do seguro, que são integralmente assumidos pelo Segurador.

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DE CARTÕES DE DÉBITO, DE CRÉDITO, DIGITAIS, PRÉ-PAGOS E INSTRUMENTO DE PAGAMENTO PARA TRANSAÇÕES SEGURAS BASEADAS EM CARTÃO

Substituição de Cartão de Débito a pedido do titular *	15,00 € [1]
Taxa de produção urgente	40,00 € [1] [3]
Encargo por Limite de Crédito excedido	15,00 € [1]
Encargo por Correção de Pagamento de Cartão de Crédito	20,00 € [1]
Cópias de faturas nacionais e internacionais	15,00 € [2]
Desvio de Código Secreto ou Cartão para a Sucursal	10,00 € [2]
Serviço de desvio de Código Secreto ou Cartão para Grande Lisboa e/ou Porto	40,00 € [2]
Emissão de novo Código Pessoal	5,00 € [1]
Recuperação de valores em divida: 12,00€ [1] para prestações em dívida inferiores a € 300. Para prestações iguais ou superiores a € 300: comissão de 4 % [1] sobre o valor em divida com limite máximo de € 150	

[1] Acresce imposto do selo da verba 17.3.4 da TGIS, atualmente de 4%;
[2] Acresce IVA.
[3] Exceto cartões Visa Classic, Visa Electron, Visa Pré-pago Boost e Visa Electron 14/17 que tem o custo de 15,00€.

* Serviço prestado a pedido do titular, aplicável sempre que este solicite substituição do respetivo cartão por novo, de iguais características, devido a mau estado do plástico ou situação de natureza similar. Não aplicável nos casos em que a substituição do cartão se fique a dever a: deficiente manufatura do plástico; cancelamento do cartão por iniciativa do Banco por motivos de segurança do próprio cartão, suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta, ou ainda devido ao aumento significativo do risco de o cliente não poder cumprir com as responsabilidades de pagamento para cartões com linha de crédito associada; captura o cartão em caixas multibanco ou terminais automáticos de pagamento, nomeadamente por tentativas de PIN excedidas, retenção do cartão após o fim do tempo disponível para retirada do cartão (time-out) ou fraude no ATM; extravio no envio pelo Banco do cartão ou respetivos dispositivos de segurança personalizados.

Texto escrito conforme o Acordo Ortográfico - convertido pelo Lince.

Mod. 10902493 10/20 CG0229

Banco ActivoBank, S.A., com sede na Rua Augusta, 84 Lisboa, com o capital social 101.000.000 Euros, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de identificação fiscal 500 734 305, Mediador de Seguros Ligado número 207074592 - data de registo 26/06/2007, autorização para mediação de seguros vida e não vida dos seguradores Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis - Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Pensõesgere - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. e Skandia Link, S.A. de Seguros y Reaseguros. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.isp.pt. O Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguro em nome do Segurador nem a receber prémios de seguro para serem entregues ao Segurador. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato do seguro, que são integralmente assumidos pelo Segurador.